

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

**N.º 95, DE 2024
(Do Poder Executivo)**

**MSC 443/2024
OF 505/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.943, de 10 de julho de 2023, que renova concessão à Radiodifusão Águas Claras Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 443

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.943, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à Radiodifusão Águas Claras Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00357/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9943, de 10 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9943, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto nº 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11002898** e o código CRC **793749F0**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 505/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.943, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à Radiodifusão Águas Claras Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864567** e o código CRC **87141300** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013289/2015-34

SEI nº 5864567

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



EXCELENTESSIMO SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS
AT. SRA PATRÍCIA BRITO ÁVILA
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILIA/DF

Ref.: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Ondas Médias – Período de 2015 até 2025 – Anexar ao Processo nº. 53000.041276/2007-99 e Processo nº. 53000.049947/2007-60.

Radiodifusão Águas Claras Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 88.412.960/0001-00, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Senhoria, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto Legislativo nº. 29 de 22 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão em **Ondas Médias**, na cidade de **Catuípe**, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, “*conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses*”.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Catuípe/RS, 20 de outubro de 2014.

Zelia Leni Schiavo
Zelia Leni de Almeida Scheneider Schiavo
CPF/MF nº. 275.458.140-53/RS
Gerente

MC/PROTÓCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 13/10/15 às 15:30 horas
Assinatura: *Julio Silveira*



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Prova de regularidade relativa ao INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;



DECLARAÇÃO

(Item 2.)

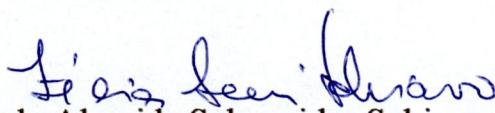
Radiodifusão Águas Claras Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 88.412.960/0001-00, por intermédio de sua Gerente, Sra. Zelia Leni de Almeida Scheneider Schiavo, portadora do CPF/MF nº. CPF/MF nº. 275.458.140-53/RS, **DECLARA:**

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **Catuípe**, Estado do **Rio Grande do Sul**, **objeto da concessão que será renovada** e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, **caso haja renovação da outorga**.

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto da concessão que será renovada, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

Catuípe/RS, 20 de outubro de 2014.

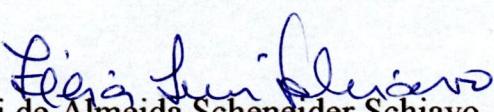

Zelia Leni de Almeida Scheneider Schiavo
CPF/MF nº. 275.458.140-53/RS
Gerente



DECLARAÇÃO

Radiodifusão Águas Claras Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 88.412.960/0001-00, com sede na cidade de Catuípe/RS, neste ato representado por sua Gerente, Sra. Zelia Leni de Almeida Scheneider Schiavo, vem declarar que a entidade não é direta ou indiretamente prestadora de serviços de comunicação detentora de monopólio ou oligopólio na área em que atua. Sendo assim, não infringe o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 220 da Constituição Federal.

Catuípe/RS, 20 de outubro de 2014.


Zelia Leni de Almeida Scheneider Schiavo
CPF/MF nº. 275.458.140-53/RS
Gerente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;



DECLARAÇÃO

(Item 3.)

Radiodifusão Águas Claras Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 88.412.960/0001-00, com sede na cidade de Catuipe/RS, neste ato representado por sua Gerente, Sra. Sra. Zelia Leni de Almeida Scheneider Schiavo, portadora do CPF/MF nº. 275.458.140-53/RS, **DECLARA** que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Catuipe/RS, 20 de outubro de 2014.

Zelia Leni Schiavo
Zelia Leni de Almeida Scheneider Schiavo
CPF/MF nº. 275.458.140-53/RS
Gerente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);



sindiRádio

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: **013/2015**

A T E S T A D O

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO DIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA – RÁDIO ÁGUAS CLARAS AM**, com sede na cidade de Catuípe/RS, Av. Rio Branco, nº 616, inscrita no CNPJ sob o número 88.412.960/0001-00, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 09 de março de 2015.



Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos **últimos cinco anos**);



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE RADIOPUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**
FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE
SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **RADIOPUSÃO AGUAS CLARAS LTDA** estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 616 – centro – Catuipe/RS, **CNPJ 88.412.960/0001-00** encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Antonio Ricardo Malheiros Silva de Souza,
Diretor



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
claudio lorini

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA
CNPJ: 88.412.960/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexiste nça de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:44:58 do dia 09/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

7. Prova de regularidade relativa ao INSS;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 270982014-88888960
Nome: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA - ME
CNPJ: 88.412.960/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/10/2014.
Válida até 21/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88412960/0001-00

Razão Social: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Nome Fantasia: RADIO AGUAS CLARAS

Endereço: AV RIO BRANCO 616 / CENTRO / CATUIPE / RS / 98770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2015 a 05/04/2015

Certificação Número: 2015030704442687317954

Informação obtida em 09/03/2015, às 10:00:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

ParticipaBrasil

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA - ME
CNPJ: 88.412.960/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:36:45 do dia 23/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2015.

Código de controle da certidão: **D8AD.F4A0.E820.541C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0008090570

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIOFUSAO AGUAS CLARAS LTDA**
Endereço: **AV RIO BRANCO, 616
CENTRO, CATUIPE - RS**
CNPJ: **88.412.960/0001-00**

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/5/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0016875253

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 50 / 2015

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome : RADIODIFUSÃO AGUAS CLARAS LTDA
Endereço : Av RIO BRANCO , 616
CPF/CNPJ : 884129600001-00

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, inclusive ao período desta Certidão compreendido - é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome relativos aos tributos e contribuições municipais.

FINALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO:

Para fins de CADASTRO

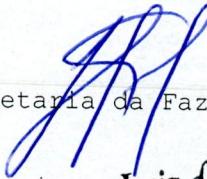
Com validade até 09 de Junho de 2015.
Válida por 90 dias da data da sua emissão.

Catuípe, 09 de Março de 2015



Responsável pela Emissão

KAUÊ KLEIN DA SILVA
Tesoureiro
Prefeitura Municipal de Catuípe/RN.

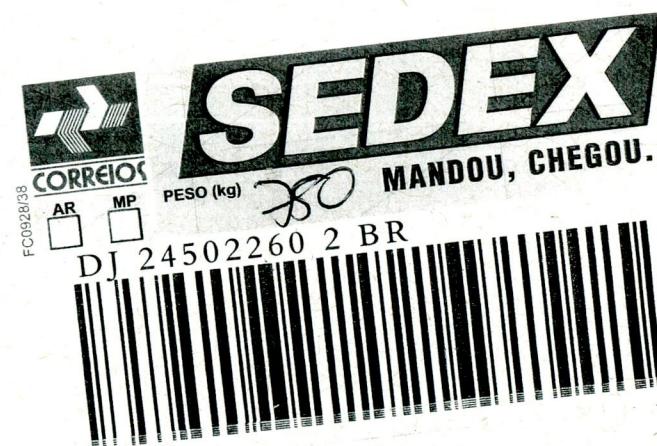


Secretaria da Fazenda Municipal

Jefferson Luiz da Silva
Secretário Municipal da Fazenda
Catuípe - RS
CPF 645.472.720-34



Consultoria, Projetos e Instalações



EDEX

**AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “R” – TÉRREO
CEP. 70044-900 – BRASÍLIA/DF**





Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Catuípe

Entidade

RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Município

Catuípe

Data Outorga

01/02/1995

Validade

01/02/2005

Usuário: - Data: 19/05/2015 Hora: 15:16:37

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Catuípe
Freqüência: 1250 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Fistel: 03022119771

Nome Fantasia:

CNPJ: 88.412.960/0001-00

Nº Estação: 9623442

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último 01/08/2001

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO

UF: RS

Cep: 98770000

Número: 616

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: Catuípe

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Logradouro: AV, RIO BRANCO, 616

UF: RS

Cep: 98770000

Complemento:

Bairro:

Número: .

Distrito: Catuípe

SubDistrito:

Município: Catuípe

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Número do Processo:

Data Limite

Instalação:

Fistel: 03022119771

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

NOTA TÉCNICA N° 10762/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.013289/2015-34 (relacionado ao de nº 53000.041276/2007-99).

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radiodifusão Águas Claras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/2/2005 a 1º/2/2015 e 1º/2/2015 a 1º/2/2025.

ANÁLISE

2. Em 13/3/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 1º/2/2015 a 1º/2/2025. A Interessada postou o seu requerimento em 12/3/2015, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme se verifica do carimbo dos Correios datado de 12/3/2015 (fl.25).

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 1º/2/2015, transcorreu entre as datas de 1º/8/2014 a 1º/11/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria n. 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 22/05/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 22/05/2015, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0516927** e o código CRC **AFF740D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15733/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.
Avenida Rio Branco, nº 616 - Bairro Centro
98.770-000 Catuípe/RS

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.013289/2015-34 (relacionado ao de nº 53000.041276/2007-99).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 1º/2/2015 a 1º/2/2025, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10762/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 22/05/2015, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0516954** e o código CRC **5EF52F5A**.

OF: 15733/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.
AVENIDA RIO BRANCO, N° 616 – BAIRRO CENTRO
CEP: 98.770/000 CATUÍPE/RS
PROC.: 53900.013289/2015
REVISÃO DE OUTORGA



CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

MP

PESO / WEIGHT (kg)

JG 08953896 9 BR



 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JG 08953896 9 BR
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGÊNCIA MINICOM		: h : h : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Gestão dos Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O 70044-900 - Brasília - DF			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR		UF	BRASIL
			

(ETIQUETA OU CARIMBO MF)

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Gestão dos Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DECLARACIÓN DE CONTENIDO (SUJETO A VERIFICACIÓN) / DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DECLARACIÓN DE CONTENIDO (SUJETO A VERIFICACIÓN)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jordana Smaniotto
ELEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTE

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

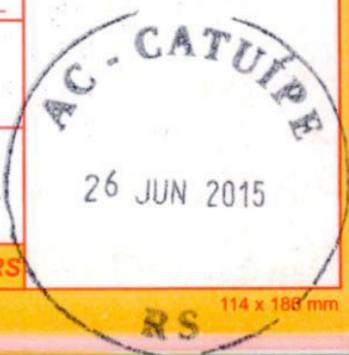
NORDANA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

**RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT**

**EMPREGADO /
GENT**
Imigrante Carlos Pogrech
nº 4687752-6 Carteiro II
MACHAPECUPE - RS

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

JG 08953896 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço de Sistemas de Comunicação Eletrônica

Departamento de Desenvolvimento de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / LOCALITÉ

70044-000 - Brasília - DF

UF

BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 88.412.960/0001-00

RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANTONIO SPEROTTO	061.302.670-53	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Catuípe	
ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	275.458.140-53	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Catuípe	
		RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	185	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Catuípe	

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 04/01/2017 Hora: 11:24:38



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 061.302.670-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SPEROTTO	061.302.670-53	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	15	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Catuípe

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 04/01/2017

Hora: 11:35:18



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 275.458.140-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	275.458.140-53	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Catuípe
		RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	185	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Catuípe

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 04/01/2017

Hora: 11:35:23



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA**
CNPJ: **88.412.960/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:40 do dia 04/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.013289/2015-34****Entidade:** RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.**Localidade:** Catuípe**UF:** RS**Serviço:** OM**Período(s):** 1º/2/2015 a 1º/2/2025**RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1(0418738)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5(0418738)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			8(0418738)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		-
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			12(0418738)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			(1601727)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			16(0418738)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			18(0418738)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			20(0418738)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			22(0418738)

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			24(0418738)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		-

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;		PENDENTE	
		PENDENTE	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;		PENDENTE	
		PENDENTE	
23- certidões de protestos de títulos ;		PENDENTE	
		PENDENTE	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 161/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.013289/2015-34

Assunto: REVISÃO DE OUTORGARenovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radiodifusão Águas Claras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/2/2015 a 1º/2/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 13/03/2015, e que o prazo transcorreu entre 1º/08/2014 e 1º/11/2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 10762/2015/SEI-MC (Evento SEI 10516927), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 15733/2015/SEI-MC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada em 26/06/2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.036388/2015-94, sustentando, em síntese, o seguinte:

(...)

Aliado ao fato da existência várias datas indicativas e lacunas da vigência da outorga, renovações que não aconteceram ainda desde 2005 da emissora e Emissora de ondas médias conforme demonstrado acima situação que gerou duvidas na interpretação do prazo de validade da outorga, bem como após a Constituição Federal de 1988 a exigência de referendo do Congresso Nacional com a expedição do Decreto Legislativo para dar legalidade as outorgas emitidas pelo Ministério das Comunicações.

(...)

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1601732), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades

- educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento de 2016);
- 6.4. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mct.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e **criminal Eleitoral**, de todos os sócios e administradores;
- Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;**
- 6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/01/2017, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 19/01/2017, às 11:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 20/01/2017, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1601784** e o código CRC **E2AC38D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 308/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.
Avenida Rio Branco, nº 616 - Bairro Centro
98.770-000 Catuípe/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013289/2015-34

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 161/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 20/01/2017, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1601806** e o código CRC **C2BD946C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 308/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.013289/2015-34 -
Nº SEI: 1601806

Data de Envio:
24/01/2017 14:23:53

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
radioaguasclaras@outlook.com
leandro@radioaguasclaras.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.013289/2015-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_1601806.html](#)
[Nota_Tecnica_1601784.html](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.412.960/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1983
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AGUAS CLARAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 616	COMPLEMENTO
CEP 98.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATUIPE UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		



BOA TARDE
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 88.412.960/0001-00

RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LEANDRO BENETTI	415.591.340-20	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Catuípe	
		RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	40	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Catuípe	
ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	275.458.140-53	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	160	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Catuípe	

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 09/10/2017

Hora: 15:08:46



Agé
de Ti

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 415.591.340-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO BENETTI	415.591.340-20	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Catuípe
		RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	40	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Catuípe

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria **Data:** [09/10/2017](#) **Hora:** [15:09:00](#)



BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 275.458.140-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	275.458.140-53	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	160	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Catuípe

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [09/10/2017](#)

Hora: [15:09:15](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA**

CNPJ: **88.412.960/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:49 do dia 09/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Catuípe

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Catuípe

01/02/1995

01/02/2005

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **09/10/2017**

Hora: **15:11:45**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Catuípe

Freqüência: 1250 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Fistel: 03022119771

Nome Fantasia: RADIO AGUAS CLARAS

CNPJ: 88.412.960/0001-00

Nº Estação: 9623442

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 01/08/2001

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			◀ - Selecione -			◀ 12/12/1984	Outorga	Jur. ▶
			◀ - Selecione -			◀ 20/12/1996	Renovação	Jur. ▶
			◀ - Selecione -			◀ 23/04/1999	Renovação	Jur. ▶
			◀ - Selecione -			◀ 27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▶
			◀ - Selecione -				Advertência	Jur. ▶
			◀ - Selecione -			◀ 12/02/2010	Transferência Indireta	Jur. ▶

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.412.960/0001-00

Razão Social: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Endereço: AV RIO BRANCO 616 / CENTRO / CATUIPE / RS / 98770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2019 a 24/11/2019

Certificação Número: 2019102605131862593034

Informação obtida em 07/11/2019 16:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

JUCERGS

rádio
águaS claraS

(55) 3336 1228

RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ZÉLIA LENI DE ALMEIDA SCHNEIDER SCHIAVO, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliada em Catuípe/RS, na Av. Rio Branco nº 616, CEP 98.770-000, CPF/MF nº 275.458.140-53, CI-SSP/RS nº 6034726676; e ANTONÍO SPEROTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Catuípe/RS, na Rua José Motta nº 364, CEP 98.770-000, CPF/MF nº 061.302.670-53, CI-SSP/RS nº 4038299436; Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Radiodifusão Águas Claras Ltda., com sede na cidade de Catuípe/RS, na Av. Rio Branco nº 616, CEP 98.770-000, inscrita no CNPJ/MF nº 88.412.960/0001-00 e NIRE 43200118183, resolvem promover a presente alteração de contrato social, o que fazem nas seguintes condições:

PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio Antônio Sperotto, proprietário e titular de 15 (quinze) quotas sociais, transferindo-as pelo valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a LEANDRO BENETTI, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Catuípe, RS, na Av. Rio Branco nº 616, apto. 02, CEP 98.770-000, CPF/MF nº 415.591.340-20 e CI-SSP/RS nº 1029610159, que ora ingressa na sociedade.

SEGUNDA - A sócia Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo, que possui 185 (cento e oitenta e cinco) quotas no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), cede e transfere 25 (vinte e cinco) de suas cotas de capital pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio admitido Leandro Benetti.

TERCEIRA - Os cedentes e os cessionários dão ampla e geral quitação uns aos outros e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação as transferências ora operada ou outros créditos.

QUARTA - Em decorrência das disposições anteriores, a cláusula do capital social passará a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 200 (duzentas) quotas unitárias de R\$ 200,00 (duzentos reais), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	R\$	%
1	Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo	160	32.000,00	80
2	Leandro Benetti	40	8.000,00	20
	Totais	200	40.000,00	100

QUINTA - Em decorrência do ingresso de novo sócio, o mesmo é nomeado para exercer a administração da sociedade em substituição a sócia majoritária Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo, passando a cláusula sétima do Contrato Social a ter a seguinte redação:

1



(55) 3556-1328

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não-sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe(s) a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado(s) da prestação de caução.

§ 1º. É nomeado para exercer a administração da sociedade o sócio Leandro Benetti.

§ 2º. O exercício efetivo da administração somente se dará após autorização do poder concedente.

§ 3º. O Administrador atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedado em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação unânime dos sócios.

§ 4º. O Administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

SEXTA -

Os sócios deliberaram consolidar o Contrato Social abaixo reproduzido:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

SEDE

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Catuípe, RS, na Av. Rio Branco nº 616, CEP 98.770-000.

OBJETO

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 04 - A sociedade iniciou suas atividades em 19 de abril de 1982 e durará por tempo indeterminado.

CAPITAL

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 200 (duzentas) quotas unitárias de R\$ 200,00 (duzentos reais), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	R\$	%
1	Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo	160	32.000,00	80
2	Leandro Benetti	40	8.000,00	20
	Totais	200	40.000,00	100

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não-sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe(s) a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado(s) da prestação de caução.

§ 1º. É nomeado para exercer a administração da sociedade o sócio Leandro Benetti.

§ 2º. O exercício efetivo da administração somente se dará após autorização do poder concedente.

§ 3º. O Administrador atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedado em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação unânime dos sócios.

§ 4º. O Administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente a suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 09 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

a) os sócios serão convocados mediante carta contra-recebo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;

b) a Reunião será dirigida por um dos Administradores;

c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 10 -

O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º O sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2º A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

RADIODIFUSÃO NA FAIXA DE FRONTEIRA

CLÁUSULA 11 -

Para o atendimento da legislação relativamente à exploração de serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, fica estabelecido que:

- a) o capital social, pertencerá a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras até o limite exigido pelo Art. 222 da Constituição Federal;
- b) o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- c) a responsabilidade editorial, as atividades de seleção e direção da programação veiculada e a orientação intelectual e administrativa da sociedade são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- d) as quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas em excesso ao que a lei determinar; e
- e) a empresa não poderá efetuar alteração do presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes, quando assim for exigido pela lei.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12 -

A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1º A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência prévia dos poderes concedentes.

§ 2º Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 13 -

É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuência dos outros sócios.



(55) 5536 828

FORO

CLÁUSULA 14 - Os sócios elegem o Foro de Catuípe, RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO - O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incorso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será encaminhado primeiramente para a obtenção do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República e Ministério das Comunicações para posterior arquivamento no Registro do Comércio para que produza seus jurídicos efeitos legais.

Catuípe, RS, 21 de agosto de 2012.

Leandro Benetti

Antônio Sperotto

Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2016 SOB N°: 4376926

Protocolo: 16/317679-5, DE 02/12/2016

Empresa: 43 2 0011818 3
RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

CE-M.
R\$ 29
Rubrica
das Comunicações - SCS

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ZÉLIA LENI DE ALMEIDA SCHNEIDER SCHIAVO, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliada em Catuípe/RS, na Av. Rio Branco nº 616, CEP 98.770-000, CPF/MF nº 275.458.140-53, CI-SSP/RS nº 6034726676;

CONSTANTINO DEMENIGHI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Itajaí/SC, na Rua Bernardino Ramos nº 359, Barra do Rio, CEP 88.305-575, CPF/MF nº 061.298.110-04, CI-SSP/RS nº 5030024052;

ANTÔNIO SPEROTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Catuípe/RS, na Rua José Motta nº 364, CEP 98.770-000, CPF/MF nº 061.302.670-53, CI-SSP/RS nº 4038299436 e,

LUIZ FIORIN MENEGON, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Ijuí/RS, na Rua Floriano Peixotto nº 312 Apto.703, Centro, CEP 98.700.000, CPF/MF nº 043.073.800-53, CI-SSP/RS nº 7004472937.

Únicos sócios remanescentes da sociedade denominada **Radiodifusão Águas Claras Ltda.**, com sede na cidade de Catuípe/RS, na Av. Rio Branco nº 616, CEP 98.770-000, inscrita no CNPJ/MF nº 88.412.960/0001-00 e NIRE 43200118183, resolvem promover a presente alteração de contrato social, o que fazem nas seguintes condições:

PRIMEIRA -

Em decorrência do falecimento do sócio **Wilmar José Schiavo**, suas 96 (noventa e seis) quotas sociais no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) são transferidas para sua herdeira e sócia **Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo**, de acordo com o estabelecido no Formal de Partilha do Inventário processado sob nº 1.07.0000960-7 da Vara Judicial de Catuípe/RS.

SEGUNDA -

Retiram-se da sociedade os sócios **Constantino Demenighi** e **Luiz Fiorin Menegon**, proprietários e titulares de 1 (uma) e 16 (dezesseis) quotas, respectivamente, transferindo-as pelo valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma a sócia **Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo**.

TERCEIRA -

Os cedentes e a cessionária dão ampla e geral quitação uns aos outros e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação as transferências ora operada ou outros créditos.

QUARTA -

Em decorrência das disposições anteriores, a cláusula do capital social passará a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 200 (duzentas) quotas unitárias de R\$ 200,00 (duzentos reais), assim distribuído entre os sócios:

TABELIONATO BOATINI

AUTENTICO a presente cópia fotostática
por ser uma reprodução fiel do original
com o qual concorda Deu Fd.

EM TESTEMUNHO

CATUPIPE 29 de dezembro de 2012

0126.01.12000013.00283

Bel Marlene Henrique Boatini
Assinatura

Assinatura
R\$ 29,90

das Comunicações
Eduardo Boatini

	Sócios	Nº Quotas	R\$	%
1	Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo	185	37.000,00	92,5
2	Antônio Sperotto	15	3.000,00	7,5
	TOTAL	200	40.000,00	100

QUINTA -

0126.01.1200013.00284

Com o falecimento do sócio administrador, é nomeada a sócia Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo para exercer a administração da sociedade, passando a cláusula sétima do Contrato Social a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não-sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe(s) a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado(s) da prestação de caução.

§ 1º. É nomeada para exercer a administração da sociedade a sócia Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo.

§ 2º - O exercício efetivo da administração somente se dará após autorização do poder concedente.

§ 3º - A Administradora atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação unânime dos sócios.

§ 4º - A Administradora terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

SEXTA -

A fim de cumprir a legislação em vigor no que concerne a adequação à Lei nº 10.406/02 (Código Civil) os sócios deliberaram dar nova redação às cláusulas do Contrato Social. Sendo assim e ressalvados eventuais direitos de terceiros, a sociedade passa a adotar o seguinte:

CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

SEDE

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Catuípe, RS, na Av. Rio Branco nº 616, CEP 98.770-000.

OBJETO

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.



CAPITAL

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 200 (duzentas) quotas unitárias de R\$ 200,00 (duzentos reais), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Nº Quotas	R\$	%
1	Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo	185	37.000,00	92,5
2	Antônio Sperotto	15	3.000,00	7,5
	TOTAL	200	40.000,00	100

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 07 -

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não-sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe(s) a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado(s) da prestação de caução.

§ 1º É nomeada para exercer a administração da sociedade a sócia Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo.

§ 2º O exercício efetivo da administração somente se dará após autorização do poder concedente.

§ 3º A Administradora atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação unânime dos sócios.

§ 4º A Administradora terá direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente a suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 09 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

- os sócios serão convocados mediante carta contra-recebo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
- a Reunião será dirigida por um dos Administradores;

TABELIONATO BOATINI
AUTENTICO a presente cópia fotostática
por ser uma reprodução fiel da original
com o qual concorda Doutor Fá.
EM TESTEÚNHO CATUIPE 29 de Agosto de 2012
Bel. Marilene Schneider Schiavo 042.90

0126.01.12000013.00285

TABELIONATO BOATIM

AUTENTICO a presente cópia fotostática
por ser uma reprodução fiel da original
com o qual constam Dau Fd.

EM TESTIMUNHO DA VERDADE

CATUÍPE, 29 de outubro de 2012

Bel. Marilise Henrich Boatini

Ass. 290 Tabata

- c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

DA RETIRADA DE SÓCIO**CLÁUSULA 10 -**

O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º O sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2º A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

RADIODIFUSÃO NA FAIXA DE FRONTEIRA**CLÁUSULA 11 -**

Para o atendimento da legislação relativamente à exploração de serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, fica estabelecido que:

- o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras;
- o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos;
- as quotas representativas do capital social, na forma da lei em vigor, serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas em excesso ao que a lei determinar; e
- a empresa não poderá efetuar alteração do presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes, quando assim for exigido pela lei.

DISSOLUÇÃO**CLÁUSULA 12 -**

A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1º A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência prévia dos poderes concedentes.

§ 2º Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 13 - É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuência dos outros sócios.

FORO

CLÁUSULA 14 - Os sócios elegem o Foro de Catuípe, RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

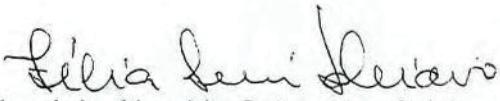
CASOS OMISSOS

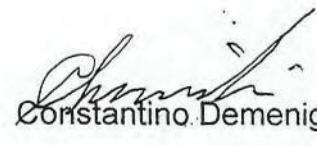
CLÁUSULA 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO - A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, que não está incursa nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

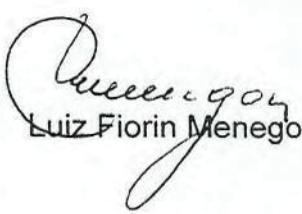
E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será encaminhado primeiramente para a obtenção do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República e Ministério das Comunicações para posterior arquivamento no Registro do Comércio para que produza seus jurídicos efeitos legais.

Catuípe, RS, 17 de dezembro de 2007.


Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo


Constantino Demenighi


Antônio Sperotto


Luiz Fiorin Menegon

TABELIONATO BOATINI

AUTENTICO a presente cópia fotostática
por ser uma reprodução fiel do original
com o qual concorda. Dou Fá.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CATUÍPE 29 de outubro de 2012

Bel. Marlise Nelson Boatini
Tabeliã

0\$0,90

0126.01.1200013.00287

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2010 SOB N°: 3268604	
Protocolo: 10/060528-1, DE 24/02/2010	
Empresa: 43 2 0011818 3 RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	
Sérgio Jose Dutra Kruel SECRETÁRIO-GERAL	

*ABELIONATO BOATINI
AUTRÁTICO à propriedade intelectual
por ser uma reprodução da mesma.
sem o qual registro, não é
uma TRAVESSIA
CATUÍPE.*

0126.01.0800001.01357

HHS

*das Comunicações - S/oss -
El. Rubrica*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3

RADIODIFUSÃO AGUAS CLARAS LTDA.

Os Infra-assinados:

WILMAR JOSE SCHIAVO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural de Catuípe-RS, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 616, nesta cidade de Catuípe-RS, CEP 98770 000 inscrito no CPF nº 078.670.690-20 e Carteira de Identidade sob nº 4041031065 expedida pela SSP-RS.

ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHNEIDER SCHIAVO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, natural de Santo Ângelo-RS, inscrita no CPF MF sob nº 275.458.140.53 e Carteira de Identidade nº 6034726676 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco nº 616, nesta cidade de Catuípe-RS, CEP 98770 000.

CONSTANTINO DEMENIGHI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, natural de Catuípe-RS, residente e domiciliado na Rua Joaquim José de Freitas nº 380 na cidade de Itajaí-SC, CEP 88306760, inscrito no CPF MF sob nº 061.298.110.04 e portador da Carteira de Identidade nº 5030024052 expedida pela SSP-RS.

ANTONIO SPEROTTO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Ijui - RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Jose Motta nº 364, na cidade de Catuípe - RS, CEP 98770 000, inscrito no CPF MF sob nº 061.302.670-53 e Carteira de Identidade nº 4038299436, expedida pela SSP-RS.

LUIZ FIORIN MENEGON, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Cruz Alta-RS, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 281, na cidade de Catuípe-RS, CEP 98770 000, inscrito no CPF MF sob nº 043.073.800.53 e portador da Carteira de Identidade nº 7004472937, expedida pela SSP-RS.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a Denominação Social de RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 88.412.960.0001.00, com sede na Avenida Rio Branco nº 616, na cidade de Catuípe-RS, CEP 98770-000, devidamente registrada na Junta Comercial do RGS sob o NIRE 43200118183 em sessão de 09/10/1979 , Alteração Contratual sob nº 663201 em sessão de 20/05/86 e Alteração Contratual devidamente registrada na M M Junta Comercial do RGS sob n 1271128 em

Amaraesp

JM

DH

CG

FABELIONATO BO
 AUTENTICO & PRESUNTO DIREITO
 BOF RAY VERA FERREIRA - 111
 SORTE DE VIDA
 DA TERRA
 126 2,30

sessão de 03/07/1993, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas.

DA ADMINISTRAÇÃO:

PRIMEIRA:

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio WILMAR JOSE SCHIAVO.

§1º O administrador, têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º O administrador receberá um "Pró-Labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantias, fianças, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, pôr culpa no desempenho de suas funções.

DA RESPONSABILIDADE:

SEGUNDA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DO DESIMPEDIMENTO:

TERCEIRA:

O administrador Wilmar Jose Schiavo, declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou pôr se encontrar sob efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS REUNIÕES:

QUARTA:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

- I- As reuniões serão convocadas pelo administrador ou pelos sócios quando o administrador retardar a convocação pôr mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou pôr titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- II- Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, pôr escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de -5(cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
- III- A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

JH

WILMAR JOSE SCHIAVO

WILMAR JOSE SCHIAVO

- IV- A convocação deverá conter: Hora, dia mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade;
 - V- Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios ou se estes declararem pôr escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia;
 - VI- Dos trabalhos e deliberações será lavrada ATA, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada pôr tantos quantos bastam á validade das deliberações.
 - VII- Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita pôr notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação.
 - VIII- O quorum de instalação e deliberação será o previsto em lei.

DO NOVO CAPITAL SOCIAL

QUINTA:

O capital social no valor de Cz\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), devido as transformações monetárias ocorridas no país, ficou em R\$ 72,73 (setenta e dois reais e setenta e três centavos), inteiramente integralizados, e por força deste instrumento é elevado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e que para o aumento de R\$ 39.927,27 (trinta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), é integralizado com Reserva de Capital Constante no Passivo da empresa.

O Capital Social de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 200 (duzentas) cotas no valor nominal de R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Wilmar José Schiavo, possui 96 (noventa e seis) cotas no valor nominal de R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo, possui 72 (setenta e duas) cotas no valor nominal de R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Constantino Demenighi, possui 1 (uma) cota no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma totalizando sua participação em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Antonio Sperotto, possui 15 (quinze) cotas no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos) reais cada uma totalizando sua participação em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Luiz Fiorin Menegon, possui 16 (dezesseis) cotas no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

SEXTA: Conforme determina o artigo 56 da lei 8884/94, informamos que:

1-O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 30/03/1979.

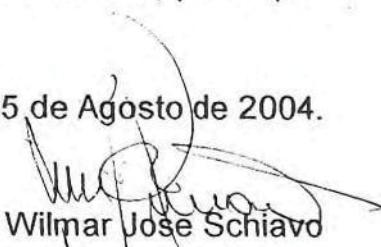
2-O objeto social da empresa é de Transmissão de Caráter Educativo, Cultural e Informativo, desenvolvendo ao mesmo tempo as atividades artísticas e de publicidade comercial para os fins de sua manutenção e maior expansão da empresa.

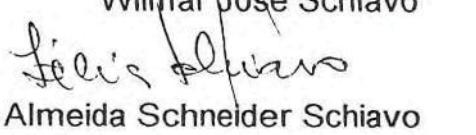
SÉTIMA:

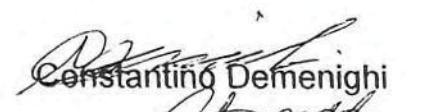
Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E, pôr estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

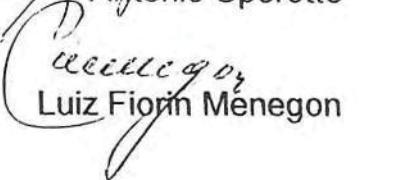
Catuípe-RS, 25 de Agosto de 2004.


Wilmar Jose Schiavo

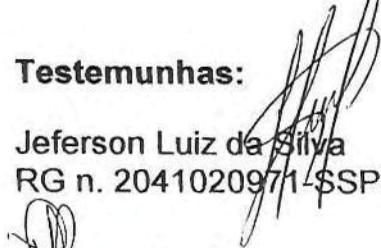

Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo

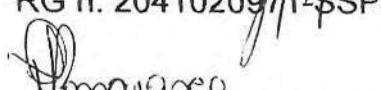

Constantino Demenighi

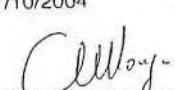

Antonio Sperotto


Luiz Fiorin Menegon

Testemunhas:


Jeferson Luiz da Silva
RG n. 2041020971-SSP-RS


Carlise Pelisson Marasca
RG n.º 9041019481-SSP-RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2004 SOB Nº: 2500709 Protocolo: 04/264396-1 Empresa: 43 2 0011818 3 RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA	 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL
---	---	---



PUBLICADO	NO
DIÁRIO OFICIAL	
de <u>01/02</u> / 19 <u>85</u>	
Página N.º <u>1993</u>	
<i>apm</i>	
Encarregado da Revisão	

850H

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádiodifusão Águas Claras Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Radiodifusão Águas Claras Ltda, CGC nº 88412960/0001-00, representada por seu procurador, Sr. Pedro Hayrtom Custódio Ramos, CPF nº 132619400 - 34, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 90.667, de 11 de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Radiodifusão Águas Claras Ltda o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu-

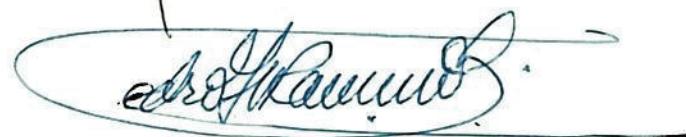
blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.



PEDRO HAYRTOM CUSTÓDIO RAMOS - Procurador da Radiodifusão Águas Claras Ltda.



ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha.



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA

CGCMF 68.412.960/0001-05

Que fazem entre si, WILMAR JOSE SCHIAVO, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado sito à Avenida Rio Branco, 616, nessa cidade de Catuípe, RS, portador da cedula de identidade nº. 40410310 65 e CPF. 078670690-20, CONSTANTINO DEMENIGHI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Coronel Bicaco, 115, nesta cidade de Catuípe, RS, inscrito no CPF. sob nº. 061298110-04, ANTONIO SPEROTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Jose Motta, 364, inscrito no CPF. sob nº. 061302670-53, LUIZ FIORIM MENEGON, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 281, nesta cidade de Catuípe, RS, inscrito no CPF. 043073800-53 e ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHNEIDER SCHIAVO, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliada à Av. Rio Branco, 616, nesta cidade de Catuípe, RS, portadora da cedula de identidade nº. 60347266-76, sob as clausulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - Que o contrato primitivo datado de 30.03.79, devidamente registrado na MM Junta Comercial do RS, sob nº. 43200118183 em 19.04.82 e alteração datada de 25.10.83, registrada b na MM Junta Comercial do RS, sob nº. 663201 em 20.05.86.

SEGUNDA - Por força deste instrumento o sócio Wilmar Jose Schiavo compra do sócio Constantino Demenighi 23% (vinte tres por cento) de sua quota capital montando Cz\$. 1,38 (Hum cruzeiro e trinta oito centavos), Zélia Leni da Almeida Schneider Schiavo sócia admitida neste ato adquiri do sócio Constantino Demenighi 1,5% (Hum e meio) de sua quota capital montando Cz\$. 0,09 (nove centavos), compra do socio Antonio Sperotto parte de sua quota capital de 17,5% (dezessete e meio por cento) montando Cz\$. 1,05 (Hum cruzeiro e cinco centavos) ainda adquiri do socio Luiz Fiorim Menegon 17% (dezessete por cento) de sua quota capital montando Cz\$. 1,02 (Hum cruzeiro e dois centavos) ficando assim distribuido o quadro de socios com suas quotas capital:

- Wilmar Jose Schiavo.....	Cz\$. 2,88	- 48%
- Zelia Leni de Almeida S. Schiavo.....	Cz\$. 2,16	- 36%
- Constantino Demenighi.....	Cz\$. 0,03	- 0,5%
- Antonio Sperotto.....	Cz\$. 0,45	- 7,5%
- Luiz Fiorim Menegon.....	Cz\$. 0,48	- 8,0%
	6,00	100,0

TERCEIRA - Que o capital social que era de Cz\$. 6,00 (seis cruzeiros) por força deste instrumento passará a ser de Cz\$. 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) e para o aumento no valor de Cz\$. 199.999.994,00 (cento noventa nove milhões, novecentos noventa nove mil, e novecento noventa quatro cruzeiros) sera utilizado o saldo da conta reserva de capital, constante do passivo da empresa.

0126.01.080001.01369

R\$ 2,30

39
das Comunicações -
S.S.S. - sec

QUARTA - Que o capital no valor de Cz\$. 200.000.000,00 (Duzentos milhares de cruzeiros) ficara assim distribuido.

- Wilmar Jose Schiavo com 48% totalizando.....Cz\$. 96.000.000,00	
- Zélia Leni de Almeida S. Schiavo com 36%.....Cz\$. 72.000.000,00	
- Constantino Demenighi com 0,5%.....Cz\$. 1.000.000,00	
- Antonio Sperotto com 7,5%.....Cz\$. 15.000.000,00	
- Luiz Fiorim Menegon com 8%.....Cz\$. <u>16.000.000,00</u>	
	<u>200.000.000,00</u>

QUINTA - Que as demais cláusulas do contrato primitivo e alteração de contrato que não colidirem com as do presente instrumento permanecerão em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados firmam o presente em tres vias, juntamente com duas testemunhas.

Catuipe, 18 de Junho de 1993

Wilmar Jose Schiavo

Zelia Leni de Almeida S. Schiavo

Constantino Demenighi

Antonio Sperotto

Luiz Fiorim Menegon

TESTEMUNHAS

LUIZ CARLOS POSSOBON

LUIZ JOCELY SOARES

Rita de Cássia Mendonça Campos

Maria Salete Padilha

1127112.84

JUL - 8 - 1993

CE-Nº das Comunicações
10
CE-Nº das Comunicações
10
CE-Nº das Comunicações
10

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

CFC MF: 88.412.960/0001-00

Que fazem WILMAR JOSÉ SCHIAVO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Catuípe à Rua Osório Ribeiro Nardes, 453, CFF 078670690-20, CONSTANTINO DEMENIGHI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Catuípe, no lugar denominado Vila Inhacorá, CFF 061298110-04, ANTONIO SPEROTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Catuípe, à Rua José Motta, 364, CFF nº 061302670-53 e LUIZ FIORIM MENEGON, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Catuípe, à Avenida Rio Branco, 281, CFF 043073800-53, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Que na cláusula décima terceira do contrato primitivo, datado de 30 de março de 1979, registrado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43200118183, em 19 de abril de 1982, onde diz que o capital social será de Cr\$ 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros) a partir deste instrumento passará a ser de Cr\$ 6.000.000,00(seis milhões de cruzeiros) distribuído e integralizado entre os sócios da seguinte maneira:

WILMAR JOSÉ SCHIAVO subscreve uma quota de Cr\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

CONSTANTINO DEMENIGHI subscreve uma quota de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados);

ANTONIO SPEROTTO subscreve uma quota de Cr\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

LUIZ FIORIM MENEGON subscreve uma quota de Cr\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o que perfaz um total de Cr\$.. 6.000.000,00(seis milhões de cruzeiros), sendo que todos os quotistas integralizam o mesmo em moeda corrente nacional no ato da assinatura da presente alteração de contrato social.

SEGUNDA: Que para o aumento de Cr\$ 5.600.000,00(cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) os sócios contribuiram da seguinte forma: o sócio Wilmar José Schiavo com a quantia de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, o sócio Constantino Demenighi contribuiu com Cr\$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, o sócio Antonio Sperotto, com Cr\$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente nacional e o sócio Luis Fiorim Menegon contribui com Cr\$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente nacional.

TERCEIRA: Que as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com as do presente instrumento permanecerão em pleno vigor.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias, juntamente com duas testemunhas.

Catuípe/RS, 25 de outubro de 1.983

Segue folha 02 ...

No verso do original consta o nº 663201-Htg

das Comunicado
des - SSC - M.
Faz
Automa

Lah. CATUÍPE

WILMAR JOSE SCHIAVO

Exhibit E

~~CONSTANTINO D'EMENIGLIO~~

Ind. Chemist

~~ANTONIO SPEROTTO~~

TESTIMONIAS

LUIS FLORIM MINEGON

~~Lab. CALIFORNIA~~

J. C. S.

Jah. CEFIRU.

Por autenticidade as assinaturas de
J. J. Schiano, Constantino
S. Antonis Sperotto, Lu-
menergo, Valde J. S.
e Alvaro Chaves

III Cor 7 - v. 10 do dia 1º de novembro de 1983.

1.01400

Tabelionato do Catuope

TABOLINI, ASSIST. C. ASST. M. DA SILVA
Abelardo, ALCELI, GOMES, G. A. ANTUNES

Rio Grande do Sul - Brasil
CEP 91770

No person so engaged counts one 6632 O.I. M.H.

CONTRATO SOCIAL

CE-M das Comunicações - SESC
Flá
Rubro

RÁDIO AGUAS CLARAS LTDA

WILLIAR JOSÉ SCHIAVO,

brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Cidade de Catuípe, à Rua Osório Ribeiro Nardes, nº 453, CPF, 078670690/20;

CONSTANTINO DEMENIGHI,

brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado, na Cidade de Catuípe, lugar denominado Vila Inhacara, CPF 061298110/04;

ANTONIO SPEROTTO,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, na Cidade de Catuípe, CFF 061202670/53, à Rua José Mota 364

LUIZ FLORIM MENEGON,

brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado na Cidade de Catuípe, à Avenida Rio Branco, nº 281, CPF 043073800/53;

CONSTITUEM, entre si, na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões, serão regidos pelas condições e cláusulas, a saber;

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-a, RÁDIODIFUSÃO AGUAS CLARAS LTDA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de ondas médias, frequência modulada (FM), som e imagem - (Televisão), ondas curtas e ondas tropicais, mediante a competente autorização do poder concedente na forma da lei e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade, serão as transmissões de caráter educativo, cultural e informativo, desenvolvendo ao mesmo tempo, as atividades artísticas e de publicidade comercial, para os fins de sua manutenção e maior expansão da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade, tem como endereço, Avenida Rio Branco, nº 616, na Cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade não poderá deter a permissão ou concessão para executar o serviço de radiodifusão em todo o país além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei, nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade por seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigorantes ou que vierem a vigorar referente a radiodifusão no país

CE-M- das Comunicações - SSSC
RE-
Rubro

CLÁUSULA SEXTA

A presente sociedade será regida nos termos da lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência da Sociedade será exercida pelo Sócio WILMAR JOSE SCHIAVO, o qual nas suas funções defenderá os interesses da Sociedade, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso da Firma em fianças avais ou outros compromissos alheios ao objetivo social.

CLÁUSULA OITAVA

A sub gerência da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Constantino Demenighi, com os mesmos poderes e deveres da Cláusula acima.

CLÁUSULA NONA

Fica entendido que o Gerente deverá fazer-se representar por procurador, que o representara em todos os atos de interesse, da Sociedade, gerindo e administrando-a, devendo neste caso ser solicitada para tal designação, prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de Idoneidade Moral comprovada pelo competente atestado;

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade terá a duração por tempo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os previstos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas representativas do Capital, são inalienáveis e incacionáveis, diretamente ou indiretamente a Estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia audiência do poder Concedente. A totalidade do Capital Social pertencerá sempre a Brasileiros Natos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas serão individuais em relação a sociedade, que para cada uma delas, reconhecerá somente um proprietário, sendo a responsabilidade dos sócios Limitada a Totalidade do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) distribuído e integralizado entre os sócios da seguinte forma:

WILMAR JOSE SCHIAVO, subscrive uma cota de R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros)

CONSTANTINO DEMENIGHI, Subscreve uma cota de R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros)

continua....

ANTONIO SPEROTTO, subscreve uma cota de R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros)

LUIZ FIORIM MENEGON, subscreve uma cota de R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), o que perfaz o Capital Social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros). Integralizam todos os acionistas na assinatura do presente contrato, em moeda corrente Nacional / a parcela de R\$ 10% (Dez por cento) que corresponde ao capital de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) e 90% (Noventa por cento) ou sejam em R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros), igualmente a ser integralizado em moeda corrente nacional, se na data em que, o Ministério das comunicações publicar / no Diário Oficial da União o competente despacho, o respectivo ato de autorga, despachando digo despachado legalmente pelo poder concedente do Governo Federal, fôr em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O quadro de pessoal será sempre constituído, pelo mínimo, de 2/3 (Dois terços), de funcionários brasileiros. A responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa caberá sempre a Brasileiros natos ;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O balanço geral será levantado a 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano, para fins de apuração de lucros ou prejuízos da sociedade. Dos lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos dez por cento (10%), que se destinarão a constituição de reservas, providência esta que será facultativa desde que o referido fundo atinja a metade do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A distribuição do lucro será sempre sustada, quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento da emissora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas. Os prejuízos, quando verificados, serão suportados, igualmente na proporção de suas cotas ;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos não previstos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente na época, ficando eleito o Foro da Comarca de Santo Angelo-RS.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em CINCO VIAS, juntamente com duas testemunhas.

Catuípe, 20 de março de 1979

Testemunhas

Wilmar Jose Schiavo

Constantino Domenighi

Antonio Sperotto

Luiz Fiorim Menegon

0126.01.0300001.01377

Ministério das Comunicações - Sec. - SOS



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso no Decreto Federal nº 1800/95, certifico a autenticidade
desta cópia reprodutiva, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

nº 43200118183

em 09.10.1979

Certifico que além a data presente:

- existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.
 este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
 este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial.

Márcio Teixeira Silveira
Márcio Teixeira Silveira
Servidor Designado
Matrícula: 14530350

0726.01.0800001.01378

17.10.1979
Ato 43200118183
Arquivado
pelo(a) Mário Teixeira Silveira
Márcio Teixeira Silveira
Servidor Designado
Matrícula: 14530350
0726.01.0800001.01378



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

CNPJ: 88.412.960/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:59:25 do dia 07/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 275.458.140-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	<u>275.458.140-</u> <u>53</u>	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	<u>88.412.960/0001-</u> <u>00</u>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe

Usuário: **ewerton.mc** - Ewerton de Miranda Nascimento Data: **07/11/2019** Hora: **17:28:02**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 415.591.340-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO BENETTI	415.591.340-20	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Catuípe
		RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 07/11/2019 Hora: 17:27:13



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 88.412.960/0001-00

RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO BENETTI	<u>415.591.340-20</u>	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	<u>88.412.960/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Catuípe
		RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	<u>88.412.960/0001-00</u>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe
ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	<u>275.458.140-53</u>	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	<u>88.412.960/0001-00</u>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 07/11/2019 Hora: 17:26:14



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Todos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO TAPEJARA LTDA	Tapejara	02/09/2001	
RADIO TAQUARA LTDA	Taquara		
RADIO TERRA FM DE VENANCIO AIRES LTDA	Venâncio Aires	19/12/1996	19/12/2006
RADIO TRIANGULO FM LTDA	Candelária	04/01/2011	04/01/2021
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	10/07/2009	
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	27/10/2007	27/10/2017
RADIO UMBU FM LTDA	Sobradinho	18/03/2007	18/03/2017
RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	Porto Alegre	01/05/1994	01/05/2004
RADIO VALE DO JACUI LTDA	Cachoeira do Sul	01/05/1994	
RADIO VALE DO SINOS LTDA	Campo Bom	27/09/2005	27/09/2015
RADIO VALE FELIZ LTDA	Feliz	08/08/2008	08/08/2018
RADIO VERDES PAMPAS DE SANTIAGO LTDA	Santiago	03/12/1987	03/12/1997
RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	Catuípe	01/02/1995	
RADIODIFUSAO ASSISENSE LTDA	São Francisco de Assis	17/10/2018	
RADIODIFUSAO BROTO DA SERRA LTDA	David Canabarro	17/06/1991	17/06/2001

Usuário: - **Data:** 07/11/2019 **Hora:** 17:14:52

Registro 286 até 300 de 354
registros

➡ **Páginas:** [<<] ... **11 12 13 14 15 16 17 18 19 [20] ... [>>]** **[Ir]**
 [Reg]

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

Controle_APL_Migração_2019 [Somente leitura] - Microsoft Excel

A192 f_x 01250.019702/2018-15

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	Número Processo	UF	Município	Nome da Entidade	Ato	Nº do Ato	Data da assinatura do Ato	Data de Publicação no D.O.U.	Cadastrado MOSAICO	Situação
171	01250.014072/2017-10	RS	Candelária	Rádio Princesa do Jacuí Ltda.	DESP.APL	649	24/05/2017	26/05/2017	X	Publicado no D.O.U.
174	01250.028975/2018-51	RS	Constantina	Rádio Atlântica de Constantina Ltda.	DESP.APL	1184	25/06/2018	28/06/2018	X	Publicado no D.O.U.
177	01250.056216/2017-05	RS	Capão da Canoa	Empresa Caponense de Radiodifusão Ltda.	DESP.APL	1585	04/10/2017	16/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
192	01250.019702/2018-15	RS	Catuípe	Radiodifusão Águas Claras Ltda.	DESP.APL	1791	05/10/2018	15/10/2018	X	Publicado no D.O.U.
195	01250.019621/2018-15	RS	Chapada	Rádio Simpatia Ltda.	DESP.APL	1393	27/07/2018	22/08/2018	X	Publicado no D.O.U.
247	01250.056577/2017-43	RS	Espumoso	Rádio Planetário Ltda.	DESP.APL	1591	04/10/2017	25/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
251	01250.010915/2016-10	RS	Faxinal do Soturno	Rádio São Roque Ltda.	DESP.APL	330	21/03/2017	27/03/2017	X	Publicado no D.O.U.
265	01250.012922/2017-37	RS	Gaurama	Rádio Gaurama Ltda.	DESP.APL	794	21/06/2017	26/06/2017	X	Publicado no D.O.U.
266	01250.013825/2017-61	RS	Getúlio Vargas	Rádio Sideral Ltda.	DESP.APL	1109	31/07/2017	22/08/2017	X	Publicado no D.O.U.
282	01250.053356/2017-13	RS	Guaporé	Rádio Aurora Ltda.	DESP.APL	1524	08/09/2017	14/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
285	01250.055881/2017-73	RS	Guarani das Missões	Rádio Guaramano Ltda.	DESP.APL	1548	19/09/2017	25/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
302	01250.056198/2017-53	RS	Humaitá	Rádio Alto Uruguai Ltda.	DESP.APL	1644	04/10/2017	13/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
309	01250.059270/2018-85	RS	Ijuí	Rádio Progresso de Ijuí Ltda.	DESP.APL	1921	25/10/2018	21/11/2018	X	Publicado no D.O.U.
310	01250.010938/2016-24	RS	Imbé	Rádio Litoral Ltda.	DESP.APL	218	20/02/2017	24/02/2017	X	Publicado no D.O.U.
363	01250.057309/2017-49	RS	Jaguari	Rádio Jaguari Ltda.	DESP.APL	1610	02/10/2017	05/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
388	01250.014665/2017-78	RS	Júlio de Castilhos	Rádio 14 de Julho Ltda.	DESP.APL	621	01/06/2017	12/06/2017	X	Publicado no D.O.U.
396	01250.014401/2017-14	RS	Lagoa Vermelha	Fundação Educativa Nordeste	DESP.APL	631	01/06/2017	09/06/2017	X	Publicado no D.O.U.
441	01250.013204/2017-88	RS	Maraú	Fundação Cultural Alvorada de Comunicações	DESP.APL	2017	04/12/2017	12/12/2017	X	Publicado no D.O.U.
466	01250.068827/2017-98	RS	Mostardas	Rádio Mostardas Ltda.	OF.EXIG	48949	28/11/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigê
490	01250.013934/2017-89	RS	Osório	Rádio Osório Ltda.	DESP.APL	1409	23/08/2017	30/08/2017	X	Publicado no D.O.U.
501	53900.028455/2014-16	RS	Palmeira das Missões	Rádio Difusora das Missões Ltda.						Aumento de potência OM: aguarda anál
522	01250.052879/2018-23	RS	Passo Fundo	Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo	DESP.APL	1644	14/09/2018	25/09/2018		Publicado no D.O.U.
523	01250.001953/2019-24	RS	Passo Fundo	Rádio Uirapuru Ltda	DESP.APL	133	16/01/2019	14/03/2019		Publicado no D.O.U.
537	53900.031623/2014-51	RS	Pedro Osório	Rádio Clube Pedro Osório Ltda.						Aumento de potência OM: aguarda anál
558	01250.000712/2018-87	RS	Planalto	Sociedade Rádio Ametista Ltda.	DESP.APL	1603	12/09/2018	06/11/2018	X	Publicado no D.O.U.
594	01250.050897/2018-71	RS	Restinga Seca	Sociedade Rádio Integração Ltda.	DESP.APL	1595	03/09/2018	10/09/2018	X	Publicado no D.O.U.
606	01250.055872/2017-82	RS	Rio Pardo	Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda.	DESP.APL	1670	05/10/2017	11/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
616	01250.053027/2017-72	RS	Sananduva	Rádio Sananduva Ltda.	DESP.APL	1459	29/08/2017	04/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
617	01250.056192/2017-86	RS	Santa Bárbara do Sul	Rádio Blau Nunes Ltda.	DESP.APL	1613	02/10/2017	25/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
623	01250.055870/2017-93	RS	Santa Cruz do Sul	Gazeta Comunicações Ltda.	DESP.APL	1554	19/09/2017	26/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
627	01250.014474/2017-14	RS	Santa Maria	Rádio Imembuí S/A.	DESP.APL	713	01/06/2017	06/06/2017	X	Publicado no D.O.U.
628	01250.055294/2017-84	RS	Santa Maria	Rádio Mediânea Ltda.	DESP.APL	1571	21/09/2017	26/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
632	01250.034443/2017-71	RS	Santa Rosa	Empresa Jornalística Noroeste Ltda.	DESP.APL	832	21/06/2017	26/06/2017	X	Publicado no D.O.U.
633	01250.056176/2017-93	RS	Santana do Livramento	Rádio Maratan Ltda.	DESP.APL	1627	04/10/2017	09/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
634	01250.052928/2017-47	RS	Santiago	Rádio Santiago Ltda.	DESP.APL	1453	28/08/2017	01/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
635	01250.044780/2017-77	RS	Santiago	SCPB - Sistema de Comunicação Ltda.	DESP.APL	431	20/03/2018	29/03/2018	X	Publicado no D.O.U.

Processos Situação

Pronto 64 de 774 registros localizados.

Média: 29519 Contagem: 10 Soma: 88557

90%

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AGUAS CLARAS	
Telefone: (55) 33361328	E-mail: leandro@radioaguasclaras.com.br
CNPJ: 88.412.960/0001-00	Número do Fistel: 50415909821
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/02/2025
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO		Complemento: - SALA 02
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SÃO PAULO		Complemento: HORTA COMUNITÁRIA
Bairro: NATUREZA		Numero: S/N
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RIO BRANCO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Catuípe		UF: RS
Latitude: -28.26417 (28° 15' 51.0" S)		Longitude: -54.01583 (54° 00' 57.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007541480	Número Indicativo: ZYW790
Data Último Licenciamento: 26/04/2019	Número da Licença: 53500.015007/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.26389 (28° 15' 50.0" S)	Longitude: -54.01556 (54° 00' 56.0" W)	Cota da base: 323.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA 1 5/8"			Fabricante:
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.659 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-100,3-10					Fabricante:
Ganho: 2.58 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 69 m	ERP Máximo: 5 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	10°: 0.62	20°: 0.62	30°: 0.62	40°: 0.62	50°: 0.62	60°: 0.62	70°: 0.63	80°: 0.65	90°: 0.66	100°: 0.67	110°: 0.68
120°: 0.69	130°: 0.69	140°: 0.68	150°: 0.68	160°: 0.67	170°: 0.67	180°: 0.66	190°: 0.66	200°: 0.66	210°: 0.65	220°: 0.64	230°: 0.62
240°: 0.61	250°: 0.58	260°: 0.56	270°: 0.54	280°: 0.52	290°: 0.52	300°: 0.52	310°: 0.53	320°: 0.55	330°: 0.57	340°: 0.59	350°: 0.6

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 025100902884			Modelo: EX500		
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.			Potência de Operação: 0.50 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:			Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:					Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 5 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94241983	90667	Decreto	PR	11/12/1984	12/12/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500197022018 15	1791	Despacho	MCTIC	05/10/2018	15/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900013421995	11	Decreto	PR	20/12/1996	23/12/1996	Renovação	Jurídico
537900013421995	29	Decreto Legislativo	CN	22/04/1999	23/04/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900010951998	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
530000130862008	839	Exposição de Motivos	PR	03/09/2009	12/02/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.044349/2018-16	7282	Ato	ORLE	26/09/2018	30/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.013289/2015-34

Entidade: RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

CNPJ: 88.412.960/0001-00

Executante do serviço de radiodifusão: OM adaptada para FM

Localidade: CATUÍPE

UF: RS

Validade da Outorga: Vencida

Período: 01/02/2015 a 01/02/2025

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	(0418738) pág. 1 usar o padrão
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(2285842) págs. 1 a 3

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente (4846017) págs. 1 a 26 contrato alterações - 21/08/2012: (5ª) atualizar
ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente (1694876) pág. 1 simplificada
QUALIFICAÇÃO	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK (1694876) pág. 7

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2285753) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (0418738) pág. 20 Est. (0418738) pág. 22 Mun. (0418738) pág. 24
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(2285753) pág. 4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (0418738) pág. 16 FGTS (4829015) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1694876) pág. 6
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1694876) págs. 9 a 14

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	13.11.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22316/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.013289/2015-34

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse de RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Onda Média, na localidade de CATUÍPE, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01/02/2015 a 01/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. **Requerimento padrão encaminhado**, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas **alterações completas e atualizadas após a 5ª (21/08/2012)**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4829173** e o código CRC **35D229BB**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43323/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA. (CNPJ: 88.412.960/0001-00)

Avenida Rio Branco, nº 616 - Bairro Centro

CEP: 98.770-000 Catuípe/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.013289/2015-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 22316/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4829197), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4829185** e o código CRC **AF87FC1D**.

Data de Envio:

03/02/2020 14:35:14

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radioaguasclaras@outlook.com
leandro@radioaguasclaras.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.013289/2015-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4829185.html
Nota_Tecnica_4829173.html
Requerimento_4829197_REQERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.412.960/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1983
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AGUAS CLARAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NUMERO 616	COMPLEMENTO *****
CEP 98.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATUIPE UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2020** às **14:19:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)

 [VOLTAR](#)

 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 88.412.960/0001-00

Razão social: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Resultado da consulta em 30/03/2020 14:22:14

[Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

[Consulte o Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Catuípe

Freqüência: 100,3 MHz

Classe: A4

Canal: 262

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Fistel: 50415909821

Nome Fantasia: RADIO AGUAS CLARAS

CNPJ: 88.412.960/0001-00

Nº Estação:

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Nome Fantasia: RADIO AGUAS CLARAS

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 98770000

Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO

Número: 616

Complemento: - SALA 02

Bairro: CENTRO

Estado: RS

Município: Catuípe

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 55 33361328

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Município:

Distrito:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Número do Processo:

Data Limite
Instalação:

Fistel: 50415909821

Documentos Emitidos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Catuípe

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Catuípe

01/02/1995

Usuário: - Data: 30/03/2020 Hora: 14:28:52

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

CNPJ: 88412960000100

Presidente:

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO - CENTRO

E-mail: leandro@radioaguasclaras.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
275.458.140-53	ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	160	32.000,00
415.591.340-20	LEANDRO BENETTI	40	8.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
415.591.340-20	LEANDRO BENETTI	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerthon de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	415.591.340-20		
Nome:	LEANDRO BENETTI		
RG:		Órgão expedidor:	
Data de nascimento:		Sexo:	<input type="radio"/> Masculino <input type="radio"/> Feminino
Telefone:		Celular:	
Endereço da Sede:			
CEP:		Bairro/Distrito/Setor:	
UF:		Município:	
E-mail da pessoa física:			

Cadastro OAB

Possui OAB?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Número OAB:	
Documento – Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	
Cadastro de Pessoa Física – CPF:	
Comprovante de endereço:	

Informações da pessoa jurídica

Não foi possível carregar dados do proponente!

CNPJ:	88.412.960/0001-00
Nome comercial:	RADIO AGUAS CLARAS
Razão social:	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA
Ano de constituição:	
Quantidade de empregados:	
Capital social:	

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros

- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

RIO BRANCO

Nº 616

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

RS

Município:

CATUÍPE

Representante legal

CPF:

415.591.340-20

Representante legal:

LEANDRO BENETTI

RG:

Órgão expedidor:

Comunicação oficial

Telefone:

55 – 3336-1328

Endereço para correspondência:

UF:	
Municipio:	
CEP:	
Bairro:	
E-mail principal:	radioaguasclaras@outlook.com
E-mail adicional 1:	leandro@radioaguasclaras.com.br
E-mail adicional 2:	
E-mail adicional 3:	juridicoseils@lorini.adv.br
E-mail adicional 4:	tecnicoseile@lorini.eng.br

[Voltar](#)

Controle_APL_Migração_2019 [Somente leitura] - Microsoft Excel

A192 01250.019702/2018-15

Nº do Processo	UF	Município	Nome da Entidade	Ato	Nº do Ato	Data da assinatura do Ato	Data de Publicação no D.O.U.	Cadastrado MOSAICO	Situação
171 01250.014072/2017-10	RS	Candelária	Rádio Princesa do Jacuí Ltda.	DESP.APL	649	24/05/2017	26/05/2017	X	Publicado no D.O.U.
174 01250.028975/2018-51	RS	Constantina	Rádio Atlântica de Constantina Ltda.	DESP.APL	1184	25/06/2018	28/06/2018	X	Publicado no D.O.U.
177 01250.056216/2017-05	RS	Capão da Canoa	Empresa Caponeense de Radiodifusão Ltda.	DESP.APL	1585	04/10/2017	16/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
192 01250.019702/2018-15	RS	Catuípe	Radiodifusora Águas Claras Ltda.	DESP.APL	1791	05/10/2018	15/10/2018	X	Publicado no D.O.U.
195 01250.019621/2018-15	RS	Chapada	Rádio Simpatia Ltda.	DESP.APL	1393	27/07/2018	22/08/2018	X	Publicado no D.O.U.
247 01250.056577/2017-43	RS	Espumoso	Rádio Planetário Ltda.	DESP.APL	1591	04/10/2017	25/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
251 01250.010915/2016-10	RS	Faxinal do Soturno	Rádio São Roque Ltda.	DESP.APL	338	21/03/2017	27/03/2017	X	Publicado no D.O.U.
265 01250.011922/2017-37	RS	Gaurama	Rádio Gaurama Ltda.	DESP.APL	794	21/06/2017	26/06/2017	X	Publicado no D.O.U.
266 01250.013825/2017-61	RS	Getúlio Vargas	Rádio Sideral Ltda.	DESP.APL	1109	31/07/2017	22/08/2017	X	Publicado no D.O.U.
282 01250.053356/2017-13	RS	Guaporé	Rádio Aurora Ltda.	DESP.APL	1524	08/09/2017	14/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
285 01250.055881/2017-73	RS	Guarani das Missões	Rádio Guaraniro Ltda.	DESP.APL	1548	19/09/2017	25/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
302 01250.056198/2017-53	RS	Humaitá	Rádio Alto Uruguai Ltda.	DESP.APL	1644	04/10/2017	13/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
309 01250.059270/2018-85	RS	Ijuí	Rádio Progresso de Ijuí Ltda.	DESP.APL	1921	25/10/2018	21/11/2018	X	Publicado no D.O.U.
310 01250.010988/2016-24	RS	Imbé	Rádio Litoral Ltda.	DESP.APL	218	20/02/2017	24/02/2017	X	Publicado no D.O.U.
363 01250.057309/2017-49	RS	Jaguari	Rádio Jaguari Ltda.	DESP.APL	1610	02/10/2017	05/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
388 01250.014665/2017-78	RS	Júlio de Castilhos	Rádio 14 de Julho Ltda.	DESP.APL	621	01/06/2017	12/06/2017	X	Publicado no D.O.U.
396 01250.014401/2017-14	RS	Lagoa Vermelha	Fundação Educativa Nordeste	DESP.APL	631	01/06/2017	09/06/2017	X	Publicado no D.O.U.
441 01250.013204/2017-88	RS	Marau	Fundação Cultural Alvorada de Comunicações	DESP.APL	2017	04/12/2017	12/12/2017	X	Publicado no D.O.U.
466 01250.068827/2017-98	RS	Mostardas	Rádio Mostardas Ltda.	OF.EXIG	48949	28/11/2017			Aguardando resposta ao Ofício de Exigência
490 01250.013954/2017-89	RS	Osório	Rádio Osório Ltda.	DESP.APL	1409	23/08/2017	30/08/2017	X	Publicado no D.O.U.
501 53900.028455/2014-16	RS	Palmeira das Missões	Rádio Difusora das Missões Ltda.	DESP.APL					Aumento de potência OM: aguarda análise
522 01250.052879/2018-23	RS	Passo Fundo	Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo	DESP.APL	1644	14/09/2018	25/09/2018	X	Publicado no D.O.U.
523 01250.001953/2019-24	RS	Passo Fundo	Rádio Uirapuru Ltda	DESP.APL	133	16/01/2019	14/03/2019		Publicado no D.O.U.
537 53900.031623/2014-51	RS	Pedro Osório	Rádio Clube Pedro Osório Ltda.	DESP.APL					Aumento de potência OM: aguarda análise
558 01250.000712/2018-87	RS	Planalto	Sociedade Rádio Ametista Ltda.	DESP.APL	1603	12/09/2018	06/11/2018	X	Publicado no D.O.U.
594 01250.050897/2018-71	RS	Restinga Seca	Sociedade Rádio Integração Ltda.	DESP.APL	1595	03/09/2018	10/09/2018	X	Publicado no D.O.U.
606 01250.058872/2017-82	RS	Rio Pardo	Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda.	DESP.APL	1670	05/10/2017	11/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
616 01250.053027/2017-72	RS	Sananduva	Rádio Sananduva Ltda.	DESP.APL	1459	29/08/2017	04/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
617 01250.056192/2017-86	RS	Santa Bárbara do Sul	Rádio Blau Nunes Ltda.	DESP.APL	1613	02/10/2017	25/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
623 01250.055870/2017-93	RS	Santa Cruz do Sul	Gazeta Comunicações Ltda.	DESP.APL	1554	19/09/2017	26/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
627 01250.014447/2017-14	RS	Santa Maria	Rádio Imembu S/A	DESP.APL	713	01/06/2017	06/06/2017	X	Publicado no D.O.U.
628 01250.055294/2017-84	RS	Santa Maria	Rádio Medianeira Ltda.	DESP.APL	1571	21/09/2017	26/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
632 01250.034443/2017-71	RS	Santa Rosa	Empresa Jornalística Noroeste Ltda.	DESP.APL	832	21/06/2017	26/06/2017	X	Publicado no D.O.U.
633 01250.056176/2017-93	RS	Santana do Livramento	Rádio Maratan Ltda.	DESP.APL	1627	04/10/2017	09/10/2017	X	Publicado no D.O.U.
634 01250.052928/2017-47	RS	Santiago	Rádio Santiago Ltda.	DESP.APL	1455	28/08/2017	01/09/2017	X	Publicado no D.O.U.
635 01250.044780/2017-77	RS	Santiago	SCPB - Sistema de Comunicação Ltda.	DESP.APL	431	20/09/2018	29/09/2018	X	Publicado no D.O.U.

Média: 29519 Contagem: 10 Soma: 88557

90% 90%

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AGUAS CLARAS	
Telefone: (55) 33361328	E-mail: leandro@radioaguasclaras.com.br
CNPJ: 88.412.960/0001-00	Número do Fistel: 50415909821
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/02/2025
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO		Complemento: - SALA 02
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SÃO PAULO		Complemento: HORTA COMUNITÁRIA
Bairro: NATUREZA		Numero: S/N
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RIO BRANCO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Catuípe		UF: RS
Latitude: -28.26417 (28° 15' 51.0" S)		Longitude: -54.01583 (54° 00' 57.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007541480	Número Indicativo: ZYW790
Data Último Licenciamento: 26/04/2019	Número da Licença: 53500.015007/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.26389 (28° 15' 50.0" S)	Longitude: -54.01556 (54° 00' 56.0" W)	Cota da base: 323.9 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027830902884		Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 3.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA 1 5/8"			Fabricante:
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.659 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-100,3-10					Fabricante:
Ganho: 2.58 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 69 m	ERP Máximo: 5 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.62	10°: 0.62	20°: 0.62	30°: 0.62	40°: 0.62	50°: 0.62	60°: 0.62	70°: 0.63	80°: 0.65	90°: 0.66	100°: 0.67	110°: 0.68	
120°: 0.69	130°: 0.69	140°: 0.68	150°: 0.68	160°: 0.67	170°: 0.67	180°: 0.66	190°: 0.66	200°: 0.66	210°: 0.65	220°: 0.64	230°: 0.62	
240°: 0.61	250°: 0.58	260°: 0.56	270°: 0.54	280°: 0.52	290°: 0.52	300°: 0.52	310°: 0.53	320°: 0.55	330°: 0.57	340°: 0.59	350°: 0.6	

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 025100902884					Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.					Potência de Operação: 0.50 kW

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:					Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:					Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:			Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:					Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 5 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94241983	90667	Decreto	PR	11/12/1984	12/12/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500197022018 15	1791	Despacho	MCTIC	05/10/2018	15/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900013421995	11	Decreto	PR	20/12/1996	23/12/1996	Renovação	Jurídico
537900013421995	29	Decreto Legislativo	CN	22/04/1999	23/04/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900010951998	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
530000130862008	839	Exposição de Motivos	PR	03/09/2009	12/02/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.044349/2018-16	7282	Ato	ORLE	26/09/2018	30/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.013289/2015-34

Entidade: RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

CNPJ: 88.412.960/0001-00

Executante do serviço de radiodifusão: OM adaptada para FM

Localidade: CATUÍPE

UF: RS

Validade da Outorga: Vencida

Período: 01/02/2015 a 01/02/2025

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(5223659) págs. 6 a 9
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(2285842) págs. 1 a 3

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(4846017) págs. 1 a 26 (5223659) págs. 10 a 31
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5223659) págs. 32 e 33
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5223659) págs. 34 e 35
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1694876) pág. 7

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2285753) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (0418738) pág. 20 Est. (0418738) pág. 22 Mun. (0418738) pág. 24
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(2285753) pág. 4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (0418738) pág. 16 FGTS (4829015) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1694876) pág. 6
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1694876) págs. 9 a 14 (5223659) págs. 37 a 44

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	30.03.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Processo nº 53900.013289/2015-34

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 37 a 44 (evento SEI nº 5223659), pela RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptada para Frequênci Modulada, no município de CATUÍPE, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/03/2020, às 03:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5348494** e o código CRC **E2AD6EFO**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA**

CNPJ: **88.412.960/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:10:55 do dia 01/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Caetité, no estado da Bahia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Osvaldino Alves Barbosa, Gledson Moreira Santos Rocha e/ ou Marlene Silva Couto - Administradores da Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité.

PARTES: União e Rima Comunicações Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rima Comunicações Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Eder Sandro Rabelo, Procurador da Rima Comunicações Ltda.

PARTES: União e Rádio Simpatia Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Simpatia Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Chapada, no estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tathiana Noleto Melo - Procuradora da Rádio Simpatia Ltda.

PARTES: União e Radiodifusão Águas Claras Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Águas Claras Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Catuípe, no estado do Rio Grande do Sul.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Leandro Benetti e/ ou Cláudio Lorini, - representantes legais da Radiodifusão Águas Claras Ltda.

PARTES: União e Lins Rádio Clube Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Lins Rádio Clube Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lins, no estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Édio Henrique de Almeida José e Azevedo - Procurador da Lins Rádio Clube Ltda.

PARTES: União e Rádio Alvorada de Rondônia Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Alvorada de Rondônia Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Liomar dos Santos Carvalho - Procurador da Rádio Alvorada de Rondônia Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Campo Grande Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Campo Grande Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tathiana Noleto Melo - Procuradora da Rádio Cultura de Campo Grande Ltda.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA				CNPJ 88412960000100
Nº DA ESTAÇÃO 1007541480	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 15' 50.0" S	LONGITUDE 54° 00' 56.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SÃO PAULO, nº S/N.	DISTRITO *****
--	-------------------

BAIRRO NATUREZA	MUNICÍPIO Catuípe	UF RS
--------------------	----------------------	----------

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Catuípe	UF:	RS
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	100.3 MHz	CANAL:	262
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	323.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW790	NUMPROCESSO:	*****
NOME FANTASIA:	RADIO AGUAS CLARAS		
CIDADE DA OUTORGA:	Catuípe		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	AV. RIO BRANCO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Catuípe	UF:	RS
NUMERO:	616	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintec Sistemas Eletrônicos	MODELO:	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	3.50 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintec Sistemas Eletrônicos	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.50 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	IFFMC-4-100,3-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.58
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69 m	BEAM TILT:	3.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
RDS			
Código PI:			
XXXXXXXXXXXX			
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
15 de Novembro de 1889			

IMPRESSO EM: 02/04/2020 11:17:53			



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AGUAS CLARAS	
Telefone: (55) 33361328	E-mail: leandro@radioaguasclaras.com.br
CNPJ: 88.412.960/0001-00	Número do Fistel: 50415909821
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/02/2025
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO		Complemento: - SALA 02
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SÃO PAULO		Complemento: HORTA COMUNITÁRIA
Bairro: NATUREZA		Numero: S/N
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RIO BRANCO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Catuípe		UF: RS
Latitude: -28.26417 (28° 15' 51.0" S)		Longitude: -54.01583 (54° 00' 57.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007541480	Número Indicativo: ZYW790
Data Último Licenciamento: 26/04/2019	Número da Licença: 53500.015007/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.26389 (28° 15' 50.0" S)	Longitude: -54.01556 (54° 00' 56.0" W)	Cota da base: 323.9 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027830902884		Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 3.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA 1 5/8"			Fabricante:
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.659 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-100,3-10					Fabricante:
Ganho: 2.58 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 69 m	ERP Máximo: 5 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 0.62	10º: 0.62	20º: 0.62	30º: 0.62	40º: 0.62	50º: 0.62	60º: 0.62	70º: 0.63	80º: 0.65	90º: 0.66	100º: 0.67	110º: 0.68	
120º: 0.69	130º: 0.69	140º: 0.68	150º: 0.68	160º: 0.67	170º: 0.67	180º: 0.66	190º: 0.66	200º: 0.66	210º: 0.65	220º: 0.64	230º: 0.62	
240º: 0.61	250º: 0.58	260º: 0.56	270º: 0.54	280º: 0.52	290º: 0.52	300º: 0.52	310º: 0.53	320º: 0.55	330º: 0.57	340º: 0.59	350º: 0.6	

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 025100902884					Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.					Potência de Operação: 0.50 kW

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:					Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:					Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:			Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:					Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 5 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94241983	90667	Decreto	PR	11/12/1984	12/12/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500197022018 15	1791	Despacho	MCTIC	05/10/2018	15/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900013421995	11	Decreto	PR	20/12/1996	23/12/1996	Renovação	Jurídico
537900013421995	29	Decreto Legislativo	CN	22/04/1999	23/04/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900010951998	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
530000130862008	839	Exposição de Motivos	PR	03/09/2009	12/02/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.044349/2018-16	7282	Ato	ORLE	26/09/2018	30/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.013289/2015-34

Canal: 262	Frequência:100,3 MHz	CNPJ: 88.412.960/0001-00
Localidade:CATUÍPE	UF: RS	
Entidade: RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		5361182pg.3 e 4
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5361182-pg.5

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5361182-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5348483-pg.3
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5223659-pg.37 a 44
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5223659-pg.37
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5223659-pg.38 e 39
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5223659-pg.38
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5223659-pg.38
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5223659-pg.38

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5223659-pg.38
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5223659-pg.39
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5223659-pg.40
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5223659-pg.40
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5223659-pg.40
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	5223659-pg.40
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5223659-pg.42 a 44

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5223659-pg.37 a 44
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5223659-pg.40

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/04/2020, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5361191** e o código CRC **423BAFC1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 6847/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.013289/2015-34.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1250 kHz (mil duzentos e cinquenta), classe B, encaminhado pela **RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 88.412.960/0001-00, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Catuípe/RS e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 06/12/2017, publicado no DOU de 08/12/2017, utilizando o canal 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº5223659 (páginas 37 a 44), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/04/2020, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/04/2020, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5361273** e o código CRC **C3D4A2FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013289/2015-34

SEI nº 5361273

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:53900.013289/2015-34

Interessado: RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 6847/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/04/2020, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5361324** e o código CRC **FE1581EF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013289/2015-34

SEI nº 5361324

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.412.960/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1983
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AGUAS CLARAS		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NUMERO 616	COMPLEMENTO *****
CEP 98.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATUIPE UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2022** às **08:59:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 88.412.960/0001-00
NOME EMPRESARIAL: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHNEIDER SCHIAVO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LEANDRO BENETTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/11/2022 às 09:00 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.412.960/0001-00

Razão Social: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Endereço: AV RIO BRANCO 616 / CENTRO / CATUIPE / RS / 98770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2022 a 16/12/2022

Certificação Número: 2022111700474012177346

Informação obtida em 18/11/2022 09:00:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.412.960/0001-00

Certidão nº: 40625157/2022

Expedição: 18/11/2022, às 09:01:07

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.412.960/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA, CNPJ 88412960000100, Endereço - AVENIDA RIO BRANCO, 616 - BAIRRO CENTRO CATUIPE/RS 98.770-000.

18 de novembro de 2022, às 09:02:26

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **4b4325eb1ee5519fea228835d58f456b**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA
CNPJ: 88.412.960/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:40 do dia 26/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2023.

Código de controle da certidão: **C661.6F4D.E694.00E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIOFUSAO AGUAS CLARAS LTDA**

CNPJ base: **88.412.960/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/1/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **21913839**
Autenticação: **31966347**



Id solicitação: 590b7edf90d9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AGUAS CLARAS	
Telefone: (55) 33361328	E-mail: leandro@radioaguasclaras.com.br
CNPJ: 88.412.960/0001-00	Número do Fistel: 50415909821
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/02/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO		Complemento: - SALA 02
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SÃO PAULO		Complemento: HORTA COMUNITÁRIA
Bairro: NATUREZA		Numero: S/N
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RIO BRANCO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Catuípe		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.0044kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007541480	Número Indicativo: ZYW790
Data Último Licenciamento: 26/04/2019	Número da Licença: 53500.015007/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 50.00" S	Longitude: 54° 00' 56.02" W	Cota da base: 323.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA 1 5/8"		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.659 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-100,3-10			Fabricante:		
Ganho: 2.58 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCl: 69 m	ERP Máxima: 5 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.62	5°: 0.62	10°: 0.62	15°: 0.62	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.62	40°: 0.62	45°: 0.62	50°: 0.62	55°: 0.62	
60°: 0.62	65°: 0.63	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.65	85°: 0.65	90°: 0.66	95°: 0.66	100°: 0.67	105°: 0.68	110°: 0.68	115°: 0.68	
120°: 0.69	125°: 0.69	130°: 0.69	135°: 0.68	140°: 0.68	145°: 0.68	150°: 0.68	155°: 0.67	160°: 0.67	165°: 0.67	170°: 0.67	175°: 0.66	
180°: 0.66	185°: 0.66	190°: 0.66	195°: 0.66	200°: 0.66	205°: 0.65	210°: 0.65	215°: 0.65	220°: 0.64	225°: 0.63	230°: 0.62	235°: 0.62	
240°: 0.61	245°: 0.6	250°: 0.58	255°: 0.57	260°: 0.56	265°: 0.55	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.52	285°: 0.52	290°: 0.52	295°: 0.52	
300°: 0.52	305°: 0.52	310°: 0.53	315°: 0.54	320°: 0.55	325°: 0.56	330°: 0.57	335°: 0.58	340°: 0.59	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.61	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 025100902884						Modelo: EX500						
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.50 kW						

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 5 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94241983	90667	Decreto	PR	11/12/1984	12/12/1984	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500197022018 15	1791	Despacho	MCTIC	05/10/2018	15/10/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900013421995	11	Decreto	PR	20/12/1996	23/12/1996	Renovação	Jurídico
537900013421995	29	Decreto Legislativo	CN	22/04/1999	23/04/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900010951998	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
530000130862008	839	Exposição de Motivos	PR	03/09/2009	12/02/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.044349/201 8-16	7282	Ato	ORLE	26/09/2018	30/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
Horário de funcionamento							

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA				CNPJ 88412960000100
Nº DA ESTAÇÃO 1007541480	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 15' 50.00" S	LONGITUDE 54° 00' 56.02" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SÃO PAULO, nº S/N.			DISTRITO	
BAIRRO NATUREZA			MUNICÍPIO Catuípe	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Catuípe	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	100.3 MHz	CANAL:	262
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	323.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW790		
NOME FANTASIA:	RADIO AGUAS CLARAS	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Catuípe		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	AV. RIO BRANCO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Catuípe	UF:	RS
NUMERO:	616	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	3.50 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.50 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFFMC-4-100,3-10
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.58 dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69 m	BEAM TILT:	3.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 158-50JA 1 5/8"
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			


 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/11/2022 10:12:28



Mosaico

Rodos ▾ [Download Canais](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisiel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fotel Geradora	Peso	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Detalhes	PM-C4 (Canal Licenciado)	88412950000100	RADIOOPUSAD AGUAS CLARAS LTDA	50415909821	P	Comercial	FM	230	RS	Catuja	262	100.3	A4	28° 15' 51.01" S	54° 00' 56.99" W	69	2	2022-11-18 10:12:27	500b7e9f00fe	Coordenadas pré-fixadas: 28S151; 54W007. Canal planejado em atendimentos ao Decreto 8.139/2013. (2C)						



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA**

CNPJ: **88.412.960/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:39 do dia 18/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	88.412.960/0001-00										
RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO BENETTI	<u>415.591.340-20</u>	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	<u>88.412.960/0001-00</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Catuípe
		RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	<u>88.412.960/0001-00</u>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe
ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	<u>275.458.140-53</u>	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	<u>88.412.960/0001-00</u>	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/11/2022**

Hora: **09:13:55**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		415.591.340-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LEANDRO BENETTI	415.591.340-20	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Catuípe	
		RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe	

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/11/2022

Hora: 09:14:15



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	275.458.140-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	275.458.140-53	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe

Usuário: [gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos](#)

Data: [18/11/2022](#)

Hora: [09:14:22](#)



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.412.960/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/11/2022**

Hora: **09:14:36**

Data de Envio:

18/11/2022 09:17:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.013289/2015-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA. (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 18/11/2022 10:42

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.013289/2015-34

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA. (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de novembro de 2022 09:17

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.013289/2015-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA. (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 06 031 00034	Aceguá	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
43 01 008 00208	Ajuricaba		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 001 00307	Alecrim	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 06 029 00406	Alegrete		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 008 00455	Alegria		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 009 00471	Almirante Tamandaré do Sul		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 003 00505	Alpestre		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 003 00646	Ametista do Sul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 004 00901	Aratiba		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 07 033 01073	Arroio do Padre		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 07 034 01305	Arroio Grande		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 008 01503	Augusto Pestana		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 06 031 01602	Bagé		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 004 01701	Barão de Cotegipe		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 002 01859	Barra do Guarita		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 06 029 01875	Barra do Quaraí	(a)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
43 01 004 01925	Barra do Rio Azul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 009 01958	Barra Funda		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 004 02055	Benjamim Constant do Sul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 009 02154	Boa Vista das Missões		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 002 02204	Boa Vista do Buricá		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 011 02220	Boa Vista do Cadeado		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 002 02378	Bom Progresso		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 007 02501	Bossoroca		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 008 02584	Bozano		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 002 02600	Braga		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 07 032 02808	Caçapava do Sul		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 03 018 02907	Cacequi		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 006 03301	Caibaté		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 003 03400	Caiçara		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 006 03707	Campina das Missões		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 004 03806	Campinas do Sul		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 002 04002	Campo Novo		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 01 001 04309	Cândido Godói		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
43 07 032 04358	Candiota		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 07 033 04507	Canguçu				X			X
43 03 017 04655	Capão do Cipó			X				X
43 07 033 04663	Capão do Leão			X				X
43 01 009 04705	Carazinho					X		
43 01 007 05009	Catuípe			X				X
43 07 033 05124	Cerrito			X				X
43 01 009 05157	Cerro Grande			X				X
43 01 006 05207	Cerro Largo			X				X
43 01 009 05306	Chapada			X				X
43 01 008 05405	Chiapetta			X				X
43 07 035 05439	Chuí	(a)	X	X		X	X	
43 01 008 05702	Condor			X				X
43 01 003 05801	Constantina			X				X
43 01 009 05850	Coqueiros do Sul					X		X
43 01 008 05871	Coronel Barros			X				X
43 01 008 05900	Coronel Bicaco			X				X
43 01 002 06007	Crissiumal		X	X				X
43 01 003 06072	Cristal do Sul			X				X
43 01 011 06106	Cruz Alta				X			X
43 01 004 06130	Cruzaltense			X				X
43 01 002 06320	Derrubadas		X	X				X
43 01 007 06353	Dezesseis de Novembro			X				X
43 01 003 06429	Dois Irmãos das Missões			X				X
43 06 031 06601	Dom Pedrito		X	X				X
43 01 002 06734	Doutor Maurício Cardoso	(a)	X	X				X
43 07 032 06908	Encruzilhada do Sul	(d)			X			
43 01 003 06924	Engenho Velho			X				X
43 01 004 06957	Entre Rios do Sul			X				X
43 01 007 06932	Entre-Ijuís			X				X
43 01 004 07005	Erechim	(c)			X			
43 01 004 07203	Ervá Grande			X				X
43 01 003 07302	Ervá Seco			X				X
43 01 002 07450	Esperança do Sul		X	X				X
43 01 007 07831	Eugênio de Castro			X				X
43 01 004 08052	Faxinalzinho			X				X
43 01 003 08508	Frederico Westphalen			X				X
43 06 029 08656	Garruchos	(a)	X	X		X	X	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 01 007 09001	Giruá			X				X
43 01 003 09126	Gramado dos Loureiros			X				X
43 01 006 09506	Guarani das Missões			X				X
43 07 034 07104	Herval		X	X				X
43 01 002 09605	Horizontina			X				X
43 06 031 09654	Hulha Negra			X				X
43 01 002 09704	Humaitá			X				X
43 01 008 10207	Ijuí			X				X
43 01 001 10405	Independência			X				X
43 01 008 10413	Inhacorá			X				X
43 01 003 10504	Iraí			X				X
43 03 017 10553	Itacurubi			X				X
43 06 029 10603	Itaqui	(a)	X	X		X	X	
43 01 004 10702	Itatiba do Sul			X				X
43 01 009 10850	Jaboticaba			X				X
43 01 004 10900	Jacutinga			X				X
43 07 034 11007	Jaguarão	(a)	X	X		X	X	
43 03 018 11106	Jaguari				X			
43 01 011 11155	Jóia				X			X
43 01 009 11429	Lajeado do Bugre			X				X
43 06 031 11502	Lavras do Sul			X				X
43 01 003 11601	Liberato Salzano			X				X
43 06 029 11718	Maçambara			X				X
43 06 029 11759	Manoel Viana			X				X
43 01 004 12005	Mariano Moro	(c)			X			
43 01 006 12179	Mato Queimado			X				X
43 01 002 12302	Miraguaí			X				X
43 07 033 12450	Morro Redondo			X				X
43 01 003 12708	Nonoai			X				X
43 01 009 12955	Nova Boa Vista			X				X
43 01 002 13011	Nova Candelária			X				X
43 03 018 13037	Nova Esperança do Sul			X				X
43 01 008 13334	Nova Ramada			X				X
43 01 009 13490	Novo Barreiro			X				X
43 01 001 13425	Novo Machado	(a)	X	X				X
43 01 003 13441	Novo Tiradentes			X				X
43 01 003 13466	Novo Xingu			X				X

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 01 009 13706	Palmeira das Missões			X				X
43 01 003 13805	Palmitinho			X				X
43 01 008 13904	Panambi			X				X
43 01 004 14134	Paulo Bento				X			X
43 07 032 14175	Pedras Altas		X	X				X
43 07 033 14209	Pedro Osório			X				X
43 01 008 14308	Pejuçara			X				X
43 07 033 14407	Pelotas				X			X
43 01 009 14456	Pinhal			X				X
43 01 003 14498	Pinheirinho do Vale			X				X
43 07 032 14506	Pinheiro Machado			X				X
43 01 007 14555	Pirapó		X	X				X
43 07 032 14605	Piratini				X			X
43 01 003 14704	Planalto			X				X
43 01 010 14779	Pontão				X			X
43 01 004 14787	Ponte Preta			X				X
43 01 001 15008	Porto Lucena	(a)		X	X		X	X
43 01 001 15057	Porto Mauá	(a)		X	X		X	X
43 01 001 15073	Porto Vera Cruz	(a)		X	X		X	X
43 01 006 15107	Porto Xavier	(a)		X	X		X	X
43 06 029 15305	Quaraí	(a)		X	X		X	X
43 01 004 15313	Quatro Irmãos	(c)			X			
43 01 002 15404	Redentora			X				X
43 01 003 15552	Rio dos Índios			X				X
43 07 035 15602	Rio Grande			X				X
43 01 003 15909	Rodeio Bonito			X				X
43 01 007 15958	Rolador			X				X
43 01 010 16105	Ronda Alta			X				X
43 01 003 16204	Rondinha			X				X
43 01 006 16303	Roque Gonzales			X	X			X
43 06 030 16402	Rosário do Sul			X				X
43 01 009 16428	Sagrada Família			X				X
43 01 011 16436	Saldanha Marinho	(c)			X			
43 01 006 16477	Salvador das Missões			X				X
43 01 011 16709	Santa Bárbara do Sul				X			X
43 06 030 16972	Santa Margarida do Sul			X				X
43 01 001 17202	Santa Rosa			X				X

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 07 035 17301	Santa Vitória do Palmar		x	x				x
43 07 032 17004	Santana da Boa Vista				x			x
43 06 030 17103	Santana do Livramento	(a)	x	x		x	x	
43 03 017 17400	Santiago				x			x
43 01 007 17509	Santo Ângelo			x				x
43 01 007 17707	Santo Antônio das Missões			x				x
43 01 008 17806	Santo Augusto			x				x
43 01 001 17905	Santo Cristo			x				x
43 06 029 18002	São Borja	(a)	x	x				x
43 06 029 18101	São Francisco de Assis				x			x
43 06 030 18309	São Gabriel				x			x
43 01 009 18457	São José das Missões			x				x
43 01 001 18499	São José do Inhacorá			x				x
43 07 035 18507	São José do Norte				x			x
43 07 033 18804	São Lourenço do Sul	(d)			x			
43 01 007 18903	São Luiz Gonzaga			x				x
43 01 002 19109	São Martinho			x				x
43 01 007 19158	São Miguel das Missões			x				x
43 01 007 19208	São Nicolau		x	x				x
43 01 006 19307	São Paulo das Missões			x				x
43 01 009 19364	São Pedro das Missões			x				x
43 01 006 19372	São Pedro do Butiá			x				x
43 03 018 19604	São Sepé				x			
43 01 004 19703	São Valentim			x				x
43 01 008 19737	São Valério do Sul			x				x
43 03 018 19802	São Vicente do Sul	(c)			x			
43 01 009 20107	Sarandi			x				x
43 01 003 20206	Seberi			x				x
43 01 002 20230	Sede Nova			x				x
43 01 007 20321	Senador Salgado Filho			x				x
43 01 010 20503	Sertão	(d)			x			
43 01 006 20578	Sete de Setembro			x				x
43 01 003 21329	Taquaruçu do Sul			x				x
43 01 002 21402	Tenente Portela			x				x
43 01 002 21477	Tiradentes do Sul		x	x				x
43 01 001 21808	Três de Maio			x				x
43 01 003 21857	Três Palmeiras			x				x

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 01 002 21907	Três Passos		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 003 21956	Trindade do Sul		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 001 22103	Tucunduva		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 03 017 22202	Tupanciretã		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
43 01 001 22301	Tuparendi		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 007 22343	Ubiretama		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 03 017 22376	Unistalda		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 06 029 22400	Uruguiana	(a)	X	X	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	X
43 01 003 23101	Vicente Dutra		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 03 018 23457	Vila Nova do Sul		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 003 23507	Vista Alegre		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 002 23705	Vista Gaúcha		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
43 01 007 23754	Vitória das Missões		<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X

Total de municípios - Rio Grande do Sul 196

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

RS/Capão do Leão	CNPJ 01.408.975/0001-16 CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA	25 de 01/04/1997	62 de 02/04/1997	53790.000189/1997
RS/Capão do Leão	SOCIEDADE LEONENSE DE COMUNICAÇÕES LIMITADA	36 de 07/04/1997	66 de 08/04/1997	53790.000176/1997
RS/Capão do Leão	CNPJ 01.624.207/0001-43 RÁDIO TERRA GAÚCHA LTDA.	67 de 15/04/1997	72 de 16/04/1997	53790.000241/1997
RS/Capão do Leão	RÁDIO SUL BRASIL LTDA	72 de 15/04/1997	72 de 16/04/1997	53790.000229/1997
RS/Capão do Leão	RÁDIO VERDES PAMPAS LTDA	82 de 15/04/1997	72 de 16/04/1997	53790.000234/1997
RS/Capão do Leão	CNPJ 93.097.244/0001-15 ALBANDES MUNES & CIA LTDA	85 de 15/04/1997	72 de 16/04/1997	53790.000270/1997
RS/Capão do Leão	CNPJ 02.880.266/0001-00 ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - AJADAC	83 de 02/06/2006	106 de 05/06/2006	53000.043001/2004
RS/Capão do Leão	CNPJ 01.408.975/0001-16 CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA CNPJ 03.132.745/0001-00 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT	43 de 18/04/2018	39 de 27/02/2018	53900.043261/2016-11
RS/Carazinho	UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE CARAZINHO - UACC	73 de 15/04/1999	72 de 16/04/1999	53790.000242/1999
RS/Carazinho	CPF 279.774.711-91 ILANIA PRETTO MARTINS PINTO CPF 347.152.900-49 JANESCA MARIA MARTINS PINTO CNPJ 87.551.891/0001-52 SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. CPF 053.406.189-35 TÚLIO PRETTO MARTINS PINTO	26 de 09/03/2010	46 de 10/03/2010	53790.000949/2002-97
RS/Catuípe	CNPJ 07.720.328/0001-21 ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM DE CATUÍPE	90 de 03/06/2008	105 de 04/06/2008	53000.002213/2007-17
RS/Catuípe	CNPJ 88.412.960/0001-00 RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA. CPF 275.458.140-53 ZÉLIA LENI DE ALMEIDA SCHNEIDER SCHIAVO	210 de 12/12/2008	243 de 15/12/2008	53000.013086/2008
RS/Catuípe	CNPJ 88.412.960/0001-00 RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.	188 de 08/11/2016	215 de 09/11/2016	53000.043522/2012-12
RS/Cerro Grande	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	122 de 21/06/1999	118 de 23/06/1999	53790.000274/1999
RS/Cerro Grande	CNPJ 05.984.025/0001-90 ASSOCIAÇÃO CERROGRANDESE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	34 de 29/02/2008	42 de 03/03/2008	53000.033284/2007-61
RS/Cerro Largo	CNPJ 05.234.054/0001-35 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CERRO LARGO	65 de 04/06/2004	108 de 07/06/2004	53000.007837/2002



1 - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;

m - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

n - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

o - restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado ;

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

- Solicitar a SPM, via ofício a **segunda e a terceira parcela** do repasse no exercício financeiro conforme o Plano de Trabalho, que **fica condicionado à aprovação pela concedente do Relatório da execução do recurso repassado nas parcelas anteriores.**

II - DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avencido, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14.422.0156.8932.0001	339000	80.000,00	2008NC000066
	Valor Total		80.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Descentralização de recursos da parte concedente no valor total de **R\$ 264.926,10 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e dez centavos)**, far-se-á em 03 (três) parcelas, após a publicação do convênio no Diário Oficial da União, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

a) a **primeira parcela** no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser descentralizada no exercício financeiro de 2008;

b) a **segunda parcela** no valor de R\$ 92.463,05 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), a ser descentralizado no **primeiro semestre de 2009**, e a **terceira parcela** no valor de R\$ 92.463,05 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), a ser descentralizado no **segundo semestre de 2009**, ficam condicionadas à conta de dotação de Crédito descentralizado ao CONVENIENTE, **aprovada na Lei de Orçamento Anual de 2009**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

b - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre normas de transição dos procedimentos administrativos estabelecidos pelo Edital para Projetos Esportivos Sociais 2007/2008, para a proposta a ser implementada em 2009.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando a nova proposta de regulamentação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o recebimento de projetos baseados no edital vigente até 31.12.2008;

Considerando o período de análise e emissão de notas técnicas e pareceres necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Chancela; resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão das análises de projetos relativos ao Edital 2007/2008.

Art. 2º Os projetos analisados e que não estiverem em conformidade com os dispositivos estabelecidos pelo Edital 2007/2008, ou que não tiverem as diligências técnicas respondidas no prazo estipulado, serão arquivados.

Art. 3º O Ministério do Esporte fica responsável por apresentar minuta de edital para o ano de 2009, para análise da Comissão de Chancela e do CONANDA, na próxima reunião ordinária;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUIZA MOURA OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO Gabinete DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETARIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, § 9º, IV, MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 207 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO ITAPIRANGA LTDA, CNPJ nº 84.375.872/0001-24, executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Itapiranga, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, bem como rubricar a 5ª Alteração Contratual, datada de 03 de julho de 2006, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, condicionada à comprovação da regularidade na sucessão legítima dos herdeiros do sócio Arthur Goerke, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.07312/2006-85, a Informação nº 536/2008/CONEN/DEOC/SC/MC, de 30 de outubro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 298/2008-RF.

Nº 208 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbação a cessão de direitos mineral, datada de 16 de março de 2005, celebrada entre o Sr. Carlos José Fernandes (cedente) CPF nº 618.537.801-97 e a empresa SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A. (cessoria), CNPJ nº 05.640.971/0001-10, referente ao Alvará de Pesquisa nº. 9.202 (875,00ha), de 15/09/2004, publicado no D.O.U. de 17/09/2004, que autorizou o cedente a pesquisar ouro, numa área de 875ha, no local denominado Serra do Pau a Pique, no Município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº's 48400.001405/2003-30 e 48412.866148/2003-45, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 130/DIAD/DICAM-2008, de 22 de outubro de 2008 e Nota SAEI-AP nº 299/2008-RF, expedida com ressalvas.

Nº 209 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO SANTIAGO LTDA., CNPJ nº 87.579.298/0001-14, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santiago, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como rubricar a Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 08 de setembro de 2008, objetivando a adequação a Lei 10.406/2002, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.028174/2003-54, a Informação nº 533/2008/CONEN/DEOC/SC/MC, de 31 de outubro de 2008, a conclusão do Ofício nº 4949/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 11 de novembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 302/2008-RF.

Nº 210 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA., CNPJ nº 88.412.960/0001-00, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Catuípe, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como rubricar a Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 17 de dezembro de 2007, objetivando transferência de quotas em decorrência do falecimento do sócio Sr. Wilmar José Schiavo, ingresso na sociedade da Sra. Zélia Leme de Almeida Schneider Schiavo, CPF: 275.458.140-53, e da retirada dos sócios Constantino Demenighi e Luiz Fiorin Menegon, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.013086/2008, a Informação nº 504/2008/CONEN/DEOC/SC/MC, de 09 de outubro de 2008-62, a conclusão do Ofício nº 4847/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 31 de outubro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 303/2008-RF.

Nº 211 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT / CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de pesquisa científica referente ao Projeto "Projeto de Expedição Científica 'Seleção de habitat, estimativas de abundância e marcadores moleculares de onça pintada, *Panthera onca*, em ambientes fragmentados e contínuos no Brasil e no México'", nas proximidades dos Municípios de Presidente Figueiredo e Manaus, no Estado do Amazonas, Alto Alegre e Caracaraí, no Estado de Roraima, solicitado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA (INPA), condicionado a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário do Ministério da Defesa, da Justiça ou das Relações Exteriores, devidamente formalizada perante esta Secretaria, com base no artigo 4º, do Decreto nº 98.830/90, de acordo com o Expediente CNPq nº 00181.003216/2008-10, o Ofício CNPq/PR nº 0617/08 e a Nota SAEI-AP nº 304/2008-RF, expedida com ressalvas.

Nº 212 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA., CNPJ nº 75.905.331/0001-70, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Miguel de Iguacu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como para rubricar a 9ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 19 de outubro de 2006, visando arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, tendo por objeto o aumento do seu capital social, passando de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.037129/2003-91, a Informação nº 534/2008/CONEN/DEOC/SC/MC, de 30 de outubro de 2008, a conclusão do Ofício nº 4950/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 11 de novembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 305/2008-RF.

Nº 213 - Dar Assentimento Prévio à TV CATARATAS LTDA., CNPJ nº 80.830.334/0001-21, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como rubricar a Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, de 09 de março de 2007, visando arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, tendo por objeto nomear Maria Elsa de Almeida Passos administradora não-sócia, CPF nº 085.033.549-34, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.005185/2005-28, a Informação nº 580/2008/CONEN/DEOC/SC/MC, de 14 de novembro de 2008, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, por meio do Ofício nº 5154/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 24 de novembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 306/2008-RF.

Nº 214 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT / CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de pesquisa científica referente ao Projeto de Expedição Científica "Estudo Sistemático e Biogeográfico da escorpiúna do Brasil", em áreas de proteção ambiental nos Municípios de Corumbá, Poço Martinho, Ponta Porã e Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul, Guairá, Foz do Iguaçu e Imbituba, no Estado do Paraná, Mineiros no Estado de Goiás e Cáceres, Porto Estrela, e Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso, solicitada pela Universidade de São Paulo (USP), condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário do Ministério da Defesa, da Justiça ou das Relações Exteriores, devidamente formalizada perante esta Secretaria, com base no artigo 4º, do Decreto nº 98.830/90, de acordo com o Expediente CNPq nº 00181.003440/2008-01, o Ofício CNPq/PR nº 0658/08 e a Nota SAEI-AP nº 308/2008-RF, expedida com ressalvas.

Nº 215 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) proceder à cessão, sob a forma de utilização gratuita, de imóvel da União ao Estado do Acre, de uma área de 38.730,3813ha, constituída de imóvel localizado na Rodovia ao lado esquerdo da BR 364, s/nº, Gleba Taquari, no Município de Tarauacá, na faixa de fronteira do Estado do Acre, RIP utilização nº 0147.00043.500-0, destinado a regularização da Floresta Pública Es-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17462/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013289/2015-34

INTERESSADO: RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catuípe/RS, referente ao seguinte período: 01/02/2015 a 01/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº22316/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 43323/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4829173 e 4829185). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009925/2020-99, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30** (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10525690** e o código CRC **E8B16D7A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30229/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA. (CNPJ Nº 88.412.960/0001-00)
Avenida Rio Branco, nº 616 - Bairro Centro
98.770-000 - Catuípe/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.013289/2015-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17462/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10525748** e o código CRC **510FDE34**.

Anexos:

- Nota Técnica 17462 (10525690)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30229/2022/MCOM - Processo nº 53900.013289/2015-34 - Nº SEI: 10525748

Data de Envio:
12/12/2022 16:06:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
radioaguasclaras@outlook.com
leandro@radioaguasclaras.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.013289/2015-34

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_10525748.html](#)
[Nota_Tecnica_10525690.html](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

88.412.960/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | > | >> |

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	radioaguasclaras@outlook.com, leandro@radioaguasclaras.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br

10 ▾ | < | << | 1 / 1 | > | >> |



[Handwritten signature]

Decreto n.º 90.667 de 11 de dezembro de 19 84

Outorga concessão à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República ,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.424/83, (Edital nº 45/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 11 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

[Handwritten signature]

JOÃO FIGUEIREDO

[Handwritten signature]

H. C. MATTOS



PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
 de 01/02/1985
 Página N.º 1993
apm
 Encarregado da Revisão

8504

Contrato celebrado entre a União Federal e
 a Rádiodifusão Águas Claras Ltda.,
 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na
 cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Radiodifusão Águas Claras Ltda, CGC nº 88412960/0001-00, representada por seu procurador, Sr. Pedro Hayrtom Custódio Ramos, CPF nº 132619400 - 34, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 90.667, de 11 de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Radiodifusão Águas Claras Ltda o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu-

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.



PEDRO HAYRTOM CUSTÓDIO RAMOS - Procurador da Radiodifusão Águas Claras Ltda.



ANTÔNIO FERNANDES NEIVA - Testemunha.



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha.

**Publicado no D.O.U.
de 08/ 12/ 2017,
Seção: III, Página: 11**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RADIODIFUSÃO
ÁGUAS CLARAS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO
DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CATUÍPE, NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 06 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 88.412.960/0001-00, representada por seu Administrador, **Leandro Benetti**, inscrito no CPF n.º 415.591.340-20 e /ou **Cláudio Lorini**, inscrito no CREA nº 51.369-D/RS e OAB/RS 46.249 assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catuípe, no estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada à Radiodifusão Águas Claras, por meio do Decreto n.º 90.667, de 11 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Catuípe, no estado do Rio Grande do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Radiodifusão Águas Claras Ltda., o canal 262 (duzentos e sessenta e dois), Classe A4, correspondente à frequência 100,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.013289/2015-34, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência

Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Catuípe**, no estado do **Rio Grande do Sul**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2444004** e o código CRC **1345AE90**.

Referência: Processo nº 53000.017846/2014-59

SEI nº 2444004

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E/S/F	PONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	REQUERIMENTO DE TODAS AS FONTES E TRANSPORTEIAS	
											80	1.00
JUICIAIS			1000 000				1000 000					
PROCESSO ADIMINISTRATIVO			1000 000				1000 000					
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1000 000				1000 000					
07.000 000 000			1000 000				1000 000					
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			1000 000				1000 000					
PRODUZIRMAIS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AS VULNERAVEL			1000 000				1000 000					
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO 1000 + 30 000			1000 000				1000 000					
07.000 000 000			1000 000				1000 000					
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO NESTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO			1000 000				1000 000					
DE URGÊNCIA			1000 000				1000 000					
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO 1000 + 30 000			1000 000				1000 000					
TOTAL FINAL			1000 000				1000 000					
AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM AS PASTAS ATUAIS.												

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala, com sede na cidade de Niterói/RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20, "in fine", da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública federal a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portadora do C.G.C. nº 00.292.004/0001-90 (Processo MJ nº 9.892/96-13), que, em face da natureza e das peculiaridades emergenciais de suas finalidades assistenciais, excepcionalmente, fica isenta do atendimento aos requisitos de habilitação contidos nas alíneas c e e do art. 20 do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

Art. 2º A entidade de que trata este Decreto fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvenzionada, conforme preceitua o art. 50 do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000691/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., outorgada pelo Decreto nº 31.330, de 25 de agosto de 1952, e renovada pelo Decreto nº 92.782, de 16 de junho de 1986, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000644/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., outorgada pelo Decreto nº 31.331, de 25 de agosto de 1952, renovada pelo Decreto nº 92.848, de 27 de junho de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000691/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Juiz de Fora S/A, outorgada pelo Decreto nº 2.699, de 28 de maio de 1938, renovada pelo Decreto nº 89.227, de 22 de dezembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Radiodifusão Águas Claras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catuipé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001342/95,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995, a concessão da Radiodifusão

Águas Claras Ltda., outorgada pelo Decreto nº 90.667, de 11 de dezembro de 1984, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Transfere para a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas, a concessão outorgada à Superintendência de Televisão e Rádio Educativa do Amazonas, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000370/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Superintendência de Televisão e Rádio Educativa do Amazonas, pelo Decreto nº 88.340, de 30 de maio de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 1983, para a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas, explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Santa Rosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000191/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Santa Rosa Ltda., outorgada UNI nº 157-B, de 29 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.630, de 8 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Fundação Santa Luzia de Mossoró, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000053/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Santa Luzia de Mossoró, outorgada pelo Decreto nº 818, de 2 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000202/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Taubaté Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 349-B, de 28 de novembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000214/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 252, de 24 de março de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.546, de 11 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Difusora Caxiense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de



Diário Oficial

Seção
e 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI N° 76-E Brasília - DF, sexta-feira, 23 de abril de 1999 R\$ 2,15

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	3
Ministério do Trabalho e Emprego	13
Ministério da Previdência e Assistência Social	13
Ministério da Aeronáutica	23
Ministério da Saúde	23
Ministério de Minas e Energia	30
Ministério do Orçamento e Gestão	38
Ministério das Comunicações	71
Tribunal de Contas da União	74
Poder Judiciário	74
Índice: vide caderno não-eletônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 29, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Águas Claras Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995, a concessão da Radiodifusão Águas Claras Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 30, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em onda tropical na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 31, DE 1999

Aprovo o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. n° 23/99)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de abril de 1999

Nº 23 - Ref.: PROCESSO N° 08004.000416/99-11. INTERESSADO: DIETMAR HELLEBRAND. ASSUNTO: Pedido administrativo de extradição do alienígena nominado. DECISÃO: Tendo em vista o que consta do processo em referência e acolhendo a manifestação da Secretaria Nacional de Justiça, ratificada pela Consultoria Jurídica, indefiro o pedido formulado pelo requerente.

RENAN CALHEIROS

(Of. El. n° 100/99)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA N° 134
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1999

Dia: 22/04/99
Hora: 10:00

Presidente: Gesner Oliveira
Secretária: Sílvia Helena S. D. Fernandes
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

01. Ato de Concentração n° 08012.003020/99-91
Requerentes: Juncadella Prosegur Internacional S/A, Merrill Lynch Global Emerging Markets Partners L. P., Transportes Acquisition Corporation

Advogados: Antônio Corrêa Meyer, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Ernani de Almeida Machado, Eugênio da Costa e Silva, Gabriela

Toledo Watson, Isabella Maciel de Sá, José Roberto de Camargo Opice, Luis Antonio de Souza, Maria Cristina Cescon Avedissian, Moshe Boruch Sendacz, Nei Schilling Zelmanovits
Relator: João Bosco Leopoldino

02. Ato de Concentração n° 08012.003081/99-86

Requerentes: Coletão Ltda, Sonae Distribuição Brasil S/A
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Antonio Carlos Silva Ribeiro, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Camila Pimentel Porto, Cláudio Coelho De Souza Timm, Diogo Rosenthal Coutinho, José Luis De Salles Freire, Patricia M. Foresti De Campos, Syllas Tazzini

Relator: João Bosco Leopoldino

03. Ato de Concentração n° 08012.003125/99-50

Requerentes: Qualcomm Incorporated, Telefonaktiebolaget L M Ericsson
Advogados: José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Ana Lopez Prieto, Daniela Pinella Arbex, Fábio Francisco Beraldi, João Marcos Silveira, Neide Teresinha Malard, Selma Maria Ferreira Lemes, Silvia Maria Alves Da Costa Demetrio.
Relator: João Bosco Leopoldino

04. Ato de Concentração n° 08012.003159/99-71

Requerentes: D. A Stuart Company, Nalco Brasil Ltda, Nalco Chemical Company
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Camila Pimentel Porto, Diogo Rosenthal Coutinho, José Emilio Nunes Pinto, José Luis De Salles Freire, Patricia M. Foresti De Campos, Syllas Tazzini
Relator: João Bosco Leopoldino

05. Ato de Concentração n° 08012.003183/99-56

Requerentes: Bell Equipment Limited, John Deere Construction Equipment Company
Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, Antonio Mendes, Carlos Alberto Moreira Lima Jr., Celso Cintra Mori, Clemencia Beatriz Wolthers, Cristianne Saccab Zarzur, Fernando J. Prado Ferreira, Flávio Lemos Belliboni, Gilberto Giusti, Hélio Nicoletti, João Berchmans C. Serra, José Alexandre Buain Neto, José Martins Pinheiro Neto, Krysia Aparecida Ávila, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marçal de Assis Brasil Neto, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Raphael de Cunto, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Sergio Pinheiro Marçal, Ubiratan Mattos, Alexandre Bertoldi.
Relator: João Bosco Leopoldino

06. Ato de Concentração n° 08012.003184/99-19

Requerentes: Fried Krupp Aktiengesellschaft Hoesch-Krupp, Thyssen Aktiengesellschaft
Advogado: Antonio Celso Galdino Fraga, Antonio José Loureiro Cerqueira Monteiro, Celso Cintra Mori, Diogenes Mendes Gonçalves Neto, Gilberto Giusti, José Martins Pinheiro Neto, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Mauro J. G. Arruda, Pedro Dutra, Renê Guilherme S. Medrado, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Sergio Pinheiro Marçal, Ubiratan Mattos
Relator: João Bosco Leopoldino

07. Impugnação do Ato de Concentração n° AC 0086/96 (Resolução 09/97)

Requerentes: Corporacion Sudamericana, NHK Spring
Advogado: Tatsuzo Mogi
Relator: João Bosco Leopoldino

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO BENETTI	415.591.340-20	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Catuípe
ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	275.458.140-53	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe
				Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 20/06/2023

Hora: 13:30:08

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		415.591.340-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LEANDRO BENETTI	415.591.340-20	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Catuípe	
		RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 20/06/2023

Hora: 13:30:24



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	275.458.140-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO	275.458.140-53	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	88.412.960/0001-00	Sócio	160	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Catuípe

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: [20/06/2023](#) Hora: [13:30:45](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	88.412.960/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 20/06/2023

Hora: 13:31:22



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA**

CNPJ: **88.412.960/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:32:22 do dia 20/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data/Hora: 20/06/2023 13:34:08

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA

Nº FISTEL: 50415909821

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 88412960000100

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA RIO BRANCO 616 - - SALA 02

Bairro: CENTRO

Município: Catuípe

CEP: 98770-000

UF: RS

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	11/12/2018	R\$ 200,00	23/11/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	26/05/2019	R\$ 2.600,00	22/04/2019	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	10/03/2020	858,00	858,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	10/03/2020	130,00	130,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	05/03/2021	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	05/03/2021	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	22/03/2022	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	14/04/2022	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	02/03/2023	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	02/03/2023	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00

Total devido em 20/06/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 20/06/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Id solicitação: 590b7edf90d9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AGUAS CLARAS	
Telefone: (55) 33361328	E-mail: leandro@radioaguasclaras.com.br
CNPJ: 88.412.960/0001-00	Número do Fistel: 50415909821
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/02/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO		Complemento: - SALA 02
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SÃO PAULO		Complemento: HORTA COMUNITÁRIA
Bairro: NATUREZA		Numero: S/N
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RIO BRANCO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Catuípe			UF: RS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.0044kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007541480	Número Indicativo: ZYW790
Data Último Licenciamento: 26/04/2019	Número da Licença: 53500.015007/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 50.00" S	Longitude: 54° 00' 56.02" W	Cota da base: 323.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA 1 5/8"		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.659 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-100,3-10			Fabricante:		
Ganho: 2.58 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCl: 69 m	ERP Máxima: 5 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	5°: 0.62	10°: 0.62	15°: 0.62	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.62	40°: 0.62	45°: 0.62	50°: 0.62	55°: 0.62
60°: 0.62	65°: 0.63	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.65	85°: 0.65	90°: 0.66	95°: 0.66	100°: 0.67	105°: 0.68	110°: 0.68	115°: 0.68
120°: 0.69	125°: 0.69	130°: 0.69	135°: 0.68	140°: 0.68	145°: 0.68	150°: 0.68	155°: 0.67	160°: 0.67	165°: 0.67	170°: 0.67	175°: 0.66
180°: 0.66	185°: 0.66	190°: 0.66	195°: 0.66	200°: 0.66	205°: 0.65	210°: 0.65	215°: 0.65	220°: 0.64	225°: 0.63	230°: 0.62	235°: 0.62
240°: 0.61	245°: 0.6	250°: 0.58	255°: 0.57	260°: 0.56	265°: 0.55	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.52	285°: 0.52	290°: 0.52	295°: 0.52
300°: 0.52	305°: 0.52	310°: 0.53	315°: 0.54	320°: 0.55	325°: 0.56	330°: 0.57	335°: 0.58	340°: 0.59	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.61

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 025100902884						Modelo: EX500					
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.50 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 5 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94241983	90667	Decreto	PR	11/12/1984	12/12/1984	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500197022018 15	1791	Despacho	MCTIC	05/10/2018	15/10/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900013421995	11	Decreto	PR	20/12/1996	23/12/1996	Renovação	Jurídico
537900013421995	29	Decreto Legislativo	CN	22/04/1999	23/04/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900010951998	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
530000130862008	839	Exposição de Motivos	PR	03/09/2009	12/02/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.044349/201 8-16	7282	Ato	ORLE	26/09/2018	30/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
Horário de funcionamento							

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA				CNPJ 88412960000100
Nº DA ESTAÇÃO 1007541480	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 15' 50.00" S	LONGITUDE 54° 00' 56.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SÃO PAULO, nº S/N.	DISTRITO
--	----------

BAIRRO NATUREZA	MUNICÍPIO Catuipe	UF RS
--------------------	----------------------	----------

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Catuipe	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	100.3 MHz	CANAL:	261
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	323.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW790	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO AGUAS CLARAS	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE DA OUTORGA:	Catuipe	UF:	RS
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDERECO:	AV. RIO BRANCO	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Catuipe	UF:	
NUMERO:	616	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		BAIRRO:	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	3.50 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	EX500
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	0.50 kW
CÓDIGO:	025100902884	MODELO:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	IFFMC-4-100, 3-10
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		GANHO:	2.58 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
FABRICANTE:		BEAM TILT:	3.5 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69 m	BEAM TILT:	graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	LCF 158-50JA 1 5/8"
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/06/2023 13:35:09





1 - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;

m - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

n - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

o - restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a apresentação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado ;

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

- Solicitar a SPM, via ofício a **segunda** e a **terceira** parcela do repasse no exercício financeiro conforme o Plano de Trabalho, que fica condicionado à aprovação pela concedente do Relatório da execução do recurso repassado nas parcelas anteriores.

II - DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14.422.0156.8932.0001	339000	80.000,00	2008NC000066
		Valor Total	80.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Descentralização de recursos da parte concedente no valor total de **R\$ 264.926,10 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e dez centavos)**, far-se-á em **03 (três) parcelas**, após a publicação do convênio no Diário Oficial da União, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

a) a **primeira** parcela no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser descentralização será feita no exercício financeiro de 2008;

b) a **segunda parcela** no valor de R\$ 92.463,05 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), a ser descentralizado no primeiro semestre de 2009, e a **terceira parcela** no valor de R\$ 92.463,05 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), a ser descentralizado no segundo semestre de 2009, ficam condicionadas à conta de dotação de Crédito descentralizada ao CONVENENTE, aprovada na Lei de Orçamento Anual de 2009, conforme Plano de Trabalho aprovado.

b - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 243, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre normas de transição dos procedimentos administrativos estabelecidos pelo Edital para Projetos Esportivos Sociais 2007/2008, para a proposta a ser implementada em 2009.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando a nova proposta de regulamentação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o recebimento de projetos baseados no edital vigente até 31.12.2008;

Considerando o período de análise e emissão de notas técnicas e pareceres necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Chancela; resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão das análises de projetos relativos ao Edital 2007/2008.

Art. 2º Os projetos analisados e que não estiverem em conformidade com os dispositivos estabelecidos pelo Edital 2007/2008, ou que não tiverem as diligências técnicas respondidas no prazo estipulado, serão arquivados.

Art. 3º O Ministério do Esporte fica responsável por apresentar minuta de edital para o ano de 2009, para análise da Comissão de Chancela e do CONANDA, na próxima reunião ordinária;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUIZA MOURA OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 207 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO ITAPIRANGA LTDA, CNPJ nº 84.375.872/0001-24, executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Itapiranga, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, bem como rubricar a 5ª Alteração Contratual, datada de 03 de julho de 2006, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, condicionada à comprovação da regularidade na sucessão legítima dos herdeiros do sócio Arthur Goerke, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.073122/2006-85, a Informação nº 536/2008/CONEN/DEOC/SC/MC, de 30 de outubro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 298/2008-RF.

Nº 208 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar a cessão de direitos mineralários, datada de 16 de março de 2005, celebrada entre o Sr. Carlos José Fernandes (cedente) CPF nº 618.537.801-97 e a empresa SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A. (cessariária), CNPJ nº 05.640.971/0001-10, referente ao Alvará de Pesquisa nº 9.202 (875,00ha), de 15/09/2004, publicado no D.O.U. de 17/09/2004, que autorizou o cedente a pesquisar ouro, numa área de 875ha, no local denominado Serra do Pau a Pique, no Município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001405/2003-30 e 48412.866148/2003-45, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 130/DIAD/DICAM-2008, de 22 de outubro de 2008 e Nota SAEI-AP nº 299/2008-RF, expedida com ressalvas.

Nº 209 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO SANTIAGO LTDA., CNPJ nº 87.579.298/0001-14, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santiago, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como rubricar a Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 08 de setembro de 2008, objetivando a adequação a Lei 10.406/2002, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.028174/2003-54, a Informação nº 533/2008/CONEN/DEOC/SC/MC, de 31 de outubro de 2008, a conclusão do Ofício nº 4949/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 11 de novembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 302/2008-RF.

Nº 210 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA., CNPJ nº 88.412.960/0001-00, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Catuípe, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como rubricar a Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 17 de dezembro de 2007, objetivando a transferência de quotas em decorrência do falecimento do sócio Sr. Wilmar José Schiavo, ingresso na sociedade da Sra. Zélia Leni de Almeida Schneider Schiavo, CPF: 275.458.140-53, e da retirada dos sócios Constantino Demenighi e Luiz Fiorin Menegon, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.013086/2008, a Informação nº 504/2008/CONEN/DEOC/SC/MC, de 09 de outubro de 2008-62, a conclusão do Ofício nº 4847/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 31 de outubro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 303/2008-RF.

Nº 211 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT / CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de pesquisa científica referente ao Projeto "Projeto de Expedição Científica "Seleção de habitat, estimativas de abundância e marcadores moleculares de onça pintada, Panthera onca, em ambientes fragmentados e contínuos no Brasil e no México", nas proximidades dos Municípios de Presidente Figueiredo e Manaus, no Estado do Amazonas, Alto Alegre e Caracaraí, no Estado de Roraima, solicitado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA (INPA), condicionado a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário do Ministério da Defesa, da Justiça ou das Relações Exteriores, devidamente formalizada perante esta Secretaria, com base no artigo 4º, do Decreto nº 98.830/90, de acordo com o Expediente CNPq nº 00181.003216/2008-10, o Ofício CNPq/PR nº 0617/08 e a Nota SAEI-AP nº 304/2008-RF, expedida com ressalvas.

Nº 212 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA., CNPJ nº 75.905.331/0001-70, para executar serviço radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como para rubricar a 9ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 19 de outubro de 2006, visando arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, tendo por objeto o aumento do seu capital social, passando de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.037129/2003-91, a Informação nº 534/2008/CONEN/DEOC/SC/MC, de 30 de outubro de 2008, a conclusão do Ofício nº 4950/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 11 de novembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 305/2008-RF.

Nº 213 - Dar Assentimento Prévio à TV CATARATAS LTDA., CNPJ nº 80.830.334/0001-21, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como rubricar a Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, de 09 de março de 2007, visando arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, tendo por objeto nomear Maria Elsa de Almeida Passos administradora não-sócia, CPF nº 085.033.549-34, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.005185/2005-28, a Informação nº 580/2008/CONEN/DEOC/SC/MC, de 14 de novembro de 2008, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, por meio do Ofício nº 5154/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 24 de novembro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 306/2008-RF.

Nº 214 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT / CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de pesquisa científica referente ao Projeto de Expedição Científica "Estudo Sistemático e Biogeográfico do escorpiofauna do Brasil", em áreas de proteção ambiental nos Municípios de Corumbá, Porto Murtinho, Ponta Porã e Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul, Guairá, Foz do Iguaçu e Imbituba, no Estado do Paraná, Mineiros no Estado de Goiás e Cáceres, Porto Estrela, e Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso, solicitada pela Universidade de São Paulo (USP), condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário do Ministério da Defesa, da Justiça ou das Relações Exteriores, devidamente formalizada perante esta Secretaria, com base no artigo 4º, do Decreto nº 98.830/90, de acordo com o Expediente CNPq nº 00181.003440/2008-01, o Ofício CNPq/PR nº 0658/08 e a Nota SAEI-AP nº 308/2008-RF, expedida com ressalvas.

Nº 215 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) proceder à cessão, sob a forma de utilização gratuita, de imóvel da União ao Estado do Acre, de uma área de 38.730.3813ha, constituída de imóvel localizado na Rodovia ao lado esquerdo da BR 364, s/nº, Gleba Taquari, no Município de Tarauacá, na faixa de fronteira do Estado do Acre, RIP utilização nº 0147.00043.500-0, destinado à regularização da Floresta Pública Es-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.013289/2015-34**Entidade:** RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.**CNPJ nº:** 88.412.960/0001-00**FISTEL nº:** 50415909821**Localidade:** Catuípe/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 13/03/2015**Período:** 01/02/2015 a 01/02/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0418738 Pág.1 10589631 Págs. 4-6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10589631 Págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10589631 Págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10589631 Págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10589631 Págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10589631 Págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10589631 Págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10589631 Págs. 4-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10589631 Págs. 4-6	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10589631 Págs. 4-6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10962891 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10589631 Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10524853 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10524853 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10524853 Pág. 6 E 10524853 Pág. 7 M 10589631 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10962891 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10524853 Pág. 6 FGTS 10524853 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10524853 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10589631 LEANDRO BENETTI Pág. 12</p> <p>10589631 ZÉLIA LENI DE ALMEIDA SCHENEIDER SCHIAVO Pág. 13</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10962891 Pág. 12</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>10967391</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>10962891 Págs. 6-8</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10525286</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 22/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10525197** e o código CRC **02020736**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1363/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013289/2015-34

INTERESSADA: RÁDIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádiofusão Águas Claras Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.412.960/0001-00** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catuípe/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50415909821**, referente ao período de 1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Águas Claras Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.667, de 11 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 1984 (SUPER 10649441 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1985 (SUPER 10649441 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10649441 - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1999 (SUPER 10649441 - Págs. 9-11).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de setembro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.041276/2007-99, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de agosto de 2004 e 1º de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **13 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0418738 - Pág. 1). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de agosto de 2014 a 1º de novembro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2005-2015** e **2015-2025**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10525197). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10589631 - Pág. 7).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de junho de 2023 (SUPER 10962891 - Págs. 1-4).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leandro Benetti e a sócia Zélia Leni de Almeida Scheneider Schiavo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10962891 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10525286).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10525197).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de abril de 2019, com validade até 1º de fevereiro de 2025 (SUPER 10962891 - Pág. 12).

28. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo

parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10962891 - Págs. 6-8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catuípe/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10843932) e de Exposição de Motivos (SUPER 10843957), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 22/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 22/06/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 22/06/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 22/06/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 23/06/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10653270** e o código CRC **C684DC95**.

Minutas e anexos

- Minuta Portaria (10843932)
- Minuta Exposição de Motivos (10843957)

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos d Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 22/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 22/06/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 22/06/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 22/06/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 23/06/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10843932** e o código CRC **5A646EE6**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 22/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/06/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/06/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/06/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/06/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10843957** e o código CRC **D52C5117**.

Ofício Interno nº 37917/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM (10653270)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM (10653270), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Águas Claras Ltda** inscrita no CNPJ nº 88.412.960/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Catuípe/RS**, vinculado ao FISTEL nº 50415909821, referente ao período de 1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 27/06/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10973262** e o código CRC **45D032D1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013289/2015-34

INTERESSADAS: RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Catuípe/RS**, referente ao período de **1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 1363/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 48 e 49 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Catuípe/RS**, referente ao período de **1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 1363/2023/SEI-MCOM (10653270)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Águas Claras Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.667, de 11 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 1984 (SUPER 10649441 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1985 (SUPER 10649441 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10649441 - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1999 (SUPER 10649441 - Págs. 9-11).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no

dia 10 de setembro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.041276/2007-99, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de agosto de 2004 e 1º de novembro de 2004.

(...)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 13 de março de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0418738 - Pág. 1). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de agosto de 2014 a 1º de novembro de 2014. (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 13 de março de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0418738 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Catuípe/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para confirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações,

estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Catuípe/RS**, referente ao período de **1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 1363/2023/SEI-MCOM (10653270)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 90.667, de 11 de dezembro de 1984**, publicado no DOU do dia **12 de dezembro de 1984 (SUPER 10649441 - Pág. 1)**, tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **1º de fevereiro de 1985 (SUPER 10649441 - Págs. 2-5)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10649441 - Págs. 6-8**).

25. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **1995-2005** foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996**, no DOU do dia 23 de dezembro de 1996, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 29, de 1999**, publicado no DOU do dia **23 de abril de 1999 (SUPER 10649441 - Págs. 9-11)**,

resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de fevereiro de 1995**.

26. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2005-2015** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **10 de setembro de 2007**, gerando o protocolo nº 53000.064469/2007-18, pois a antiga redação do art. 4º da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso dos autos, entre **1º de agosto de 2004** e **1º de novembro de 2004**.

27. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.

28. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da **Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento."

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

29. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispostões transcritas acima, "*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*", conforme aduziu.

30. E, no que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2015 a 2025**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **13 de março de 2015 (SUPER 0418738 - Pág. 1)**, ou seja, fora do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, de **1º de agosto de 2014 a 1º de novembro de 2014**.

31. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **1º de fevereiro de 2005**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

32. De qualquer sorte, conforme já explicitado acima, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2005-2015 e 2015-2025**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu art. 2º, transcritas acima.

33. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10525197**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no **Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho**; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (*Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (*Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (*Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (*Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (*Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (*Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (*Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021*)

35. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10525197). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

36. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10589631 - Pág. 7).

37. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de junho de 2023 (SUPER 10962891 - Págs. 1-4).

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Leandro Benetti e a sócia Zélia Leni de Almeida Scheneider Schiavo** **não** compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

39. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10962891 - Págs. 9-11), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite

processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10525286**).

40. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10525197**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

41. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

42. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

43. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

44. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

45. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em **26 de abril de 2019**, com validade até **1º de fevereiro de 2025 (SUPER 10962891 - Pág. 12)**.

46. **Conforme sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

47. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

48. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

49. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 5 de julho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013289201534 e da chave de acesso 16b8c208



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1217964408 e chave de acesso 16b8c208 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 09:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013289/2015-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Radiodifusão Águas Claras Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Catuípe/RS**, no período de **1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 1363/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Catuípe/RS**, concedida à entidade **Radiodifusão Águas Claras Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025..**

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Radiodifusão Águas Claras Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1218188928 e chave de acesso 16b8c208 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2023 14:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01449/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013289/2015-34

INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aaprovo o **PARECER N. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos inseridos no **DESPACHO n. 01408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 07 de julho de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013289201534 e da chave de acesso 16b8c208



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1220749199 e chave de acesso 16b8c208 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 9943, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11002898 e o código CRC 793749FO.



EM Nº 58/2023/MCOM

Brasília, 10 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9943, de 10 de Julho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos d Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11002912** e o código CRC **C79878E7**.

Referência: Processo nº 53900.013289/2015-34

Documento nº 11002912

Ofício Interno nº 38509/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9943/2023/MCOM (11002898) e Exposição de Motivos (11002912)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1363/2023/MCOM (10653270) e Parecer Jurídico nº 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1002068), encaminho a Portaria nº 9943/2023/MCOM (11002898) e Exposição de Motivos (11002912), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11002918** e o código CRC **7C2EAC03**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 16:53:44

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9736185

Data prevista de publicação: 24/07/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20793560	ATO PORTARIA NA 9823.rtf	ec1ffb30e9c06c36 89b889744210bfb5	18,00	R\$ 700,56
20793561	PORTARIA NA 9942.rtf	4ad322fb1f2bb14f 5d5ece2c600e78e5	9,00	R\$ 350,28
20793562	PORTARIA NA 9943.rtf	9af9729e8adfd7c0 958269c3fac0a606	10,00	R\$ 389,20
20793583	PORTARIA NA 9945.rtf	4405c6aa6d1ac087 e4c7bcb872ca51e6	9,00	R\$ 350,28
20793584	PORTARIA NA 9946.rtf	f5bbbed485938913 c1dfba53a236e4f0	10,00	R\$ 389,20
20793585	PORTARIA NA 9947.rtf	58f713e0f9ce7d59 1951241311a8d4e5	9,00	R\$ 350,28
20793586	PORTARIA NA 9957.rtf	5e3454d2d72ec59d 2b0efb4422aeee082	8,00	R\$ 311,36
20793587	PORTARIA NA 9769.rtf	1d9b6b2f74e1ed0d 18ebcf31ab28dda	26,00	R\$ 1.011,92
20793588	PORTARIA NA 9814.rtf	38cb91f75b83e092 1a7b3245cf3f0f30	9,00	R\$ 350,28
20793589	PORTARIA NA 9825.rtf	502653e8758d5923 197d892f233ded77	18,00	R\$ 700,56
20793590	PORTARIA NA 9827.rtf	3ade4e5a48be02af f8bb271695cd9a8	19,00	R\$ 739,48
20793591	PORTARIA NA 9858.rtf	6b45f20a0251d3b6 62f689095d8613e1	9,00	R\$ 350,28
20793592	PORTARIA NA 9860.rtf	4424a815b1a9c169 858f25adcab26152	9,00	R\$ 350,28
20793593	PORTARIA NA 9866.rtf	5485b0b6e7804cf 36d3cdab343b1a00	9,00	R\$ 350,28
20793594	PORTARIA NA 9914.rtf	3ca8996bee003d0e 0e446dd0fe957702	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			183,00	R\$ 7.122,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.943, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 590b7edf90d9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO AGUAS CLARAS	
Telefone: (55) 33361328	E-mail: leandro@radioaguasclaras.com.br
CNPJ: 88.412.960/0001-00	Número do Fistel: 50415909821
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/02/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO BRANCO		Complemento: - SALA 02
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SÃO PAULO		Complemento: HORTA COMUNITÁRIA
Bairro: NATUREZA		Numero: S/N
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RIO BRANCO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 616
Município: Catuípe	UF: RS	CEP: 98770000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Catuípe		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 5.0044kW
HCI: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007541480	Número Indicativo: ZYW790
Data Último Licenciamento: 26/04/2019	Número da Licença: 53500.015007/2019-70

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 50.00" S	Longitude: 54° 00' 56.02" W	Cota da base: 323.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.50 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA 1 5/8"		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.659 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-100,3-10			Fabricante:		
Ganho: 2.58 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCl: 69 m	ERP Máxima: 5 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.62	5°: 0.62	10°: 0.62	15°: 0.62	20°: 0.62	25°: 0.62	30°: 0.62	35°: 0.62	40°: 0.62	45°: 0.62	50°: 0.62	55°: 0.62	
60°: 0.62	65°: 0.63	70°: 0.63	75°: 0.64	80°: 0.65	85°: 0.65	90°: 0.66	95°: 0.66	100°: 0.67	105°: 0.68	110°: 0.68	115°: 0.68	
120°: 0.69	125°: 0.69	130°: 0.69	135°: 0.68	140°: 0.68	145°: 0.68	150°: 0.68	155°: 0.67	160°: 0.67	165°: 0.67	170°: 0.67	175°: 0.66	
180°: 0.66	185°: 0.66	190°: 0.66	195°: 0.66	200°: 0.66	205°: 0.65	210°: 0.65	215°: 0.65	220°: 0.64	225°: 0.63	230°: 0.62	235°: 0.62	
240°: 0.61	245°: 0.6	250°: 0.58	255°: 0.57	260°: 0.56	265°: 0.55	270°: 0.54	275°: 0.53	280°: 0.52	285°: 0.52	290°: 0.52	295°: 0.52	
300°: 0.52	305°: 0.52	310°: 0.53	315°: 0.54	320°: 0.55	325°: 0.56	330°: 0.57	335°: 0.58	340°: 0.59	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.61	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 025100902884						Modelo: EX500						
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.50 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	

Antena Auxiliar							
Modelo:			Fabricante:				
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:		
RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
94241983	90667	Decreto	PR	11/12/1984	12/12/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500197022018 15	1791	Despacho	MCTIC	05/10/2018	15/10/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900013421995	11	Decreto	PR	20/12/1996	23/12/1996	Renovação	Jurídico
537900013421995	29	Decreto Legislativo	CN	22/04/1999	23/04/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537900010951998	10201	Despacho	MC	01/02/2001		Advertência	Jurídico
530000130862008	839	Exposição de Motivos	PR	03/09/2009	12/02/2010	Transferência Indireta	Jurídico
53500.044349/201 8-16	7282	Ato	ORLE	26/09/2018	30/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000132892015 34	9943	Portaria	MC	10/07/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 39116/2023/MCOM

Brasília, 24 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11002912)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9943/2023/SEI-MCOM (11025678), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11002912), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/07/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027238** e o código CRC **0A2D7257**.

EM nº 00357/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9943, de 10 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21394/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.013289/2015-34.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/07/2023, às 20:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029590** e o código CRC **837FAABE**.

EM nº 00357/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9943, de 10 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 1363/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013289/2015-34

INTERESSADA: RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Águas Claras Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 88.412.960/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catuípe/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50415909821**, referente ao período de 1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Águas Claras Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.667, de 11 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 1984 (SUPER 10649441 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1985 (SUPER 10649441 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10649441 - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1999 (SUPER 10649441 - Págs. 9-11).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de setembro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.041276/2007-99, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de agosto de 2004 e 1º de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **13 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0418738 - Pág. 1). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de agosto de 2014 a 1º de novembro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2005-2015 e 2015-2025**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10525197). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de

documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10589631 - Pág. 7).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de junho de 2023 (SUPER 10962891 - Págs. 1-4).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leandro Benetti e a sócia Zélia Leni de Almeida Scheneider Schiavo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10962891 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10525286).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a

ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10525197).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de abril de 2019, com validade até 1º de fevereiro de 2025 (SUPER 10962891 - Pág. 12).

28. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10962891 - Págs. 6-8). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catuípe/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º,

inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10843932) e de Exposição de Motivos (SUPER 10843957), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 22/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 22/06/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/06/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/06/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/06/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10653270** e o código CRC **C684DC95**.

Minutas e anexos

- Minuta Portaria (10843932)
- Minuta Exposição de Motivos (10843957)

Referência: Processo nº 53900.013289/2015-34

SEI nº 10653270



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

PARECER n. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013289/2015-34

INTERESSADAS: RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catuípe/RS, referente ao período de 1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025 .

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 1363/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 48 e 49 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII- Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catuípe/RS, referente ao período de 1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1363/2023/SEI-MCOM (10653270), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Águas Claras Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.667, de 11 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de dezembro de 1984 (SUPER 10649441 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 1985 (SUPER 10649441 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10649441 - Págs. 6-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1996, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1999 (SUPER 10649441 - Págs. 9-11).

9. Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no

dia 10 de setembro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.041276/2007-99, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de agosto de 2004 e 1º de novembro de 2004.

(...)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 13 de março de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0418738 - Pág. 1). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de agosto de 2014 a 1º de novembro de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 13 de março de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0418738 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Catuípe/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações,

estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da RADIOFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA , que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, que detém na localidade de Catuípe/RS, referente ao período de 1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua NOTA TÉCNICA Nº 1363/2023/SEI-MCOM (10653270), a outorga de que se trata foi conferida com a edição do Decreto nº 90.667, de 11 de dezembro de 1984, publicado no DOU do dia 12 de dezembro de 1984 (SUPER 10649441 - Pág. 1), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 1º de fevereiro de 1985 (SUPER 10649441 - Págs. 2-5).

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a publicação do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013 , materializando-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10649441 - Págs. 6-8).

25. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de 1995-2005 foi

deferido com a publicação do Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996 , no DOU do dia 23 de dezembro de 1996, sendo o ato chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado no DOU do dia 23 de abril de 1999 (SUPER 10649441 - Págs. 9-11),

resultando na renovação da concessão por mais 10 (dez) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

26. Já, no tocante ao decênio subsequente - 2005-2015 - o pedido de renovação foi apresentado intempestivamente pela entidade no dia 10 de setembro de 2007, gerando o protocolo nº 53000.064469/2007-18, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso dos autos, entre 1º de agosto de 2004 e 1º de novembro de 2004.

27. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[1].

28. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

29. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito", conforme aduziu.

30. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2015 a 2025, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 13 de março de 2015 (SUPER 0418738 - Pág. 1), ou seja, fora do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 1º de agosto de 2014 a 1º de novembro de 2014.

31. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 1º de fevereiro de 2005, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

32. De qualquer sorte, conforme já explicitado acima, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de 2005-2015 e 2015-2025), em razão do advento da referida Lei nº 13.424, de 2017, que admitiu viéssem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu art. 2º, transcritas acima.

33. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcritto acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10525197).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à segurança social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

35. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.*

ANÁLISE.

(...)

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10525197). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

36. Aduzindo, ademais, ter sido juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10589631 - Pág. 7).

37. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de junho de 2023 (SUPER 10962891 - Págs. 1-4).

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leandro Benetti e a sócia Zélia Leni de Almeida Scheneider Schiavo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

39. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10962891 - Págs. 9-11), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite

processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10525286).

40. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 10525197:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

41. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

42. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:*
- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.*

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

43. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

44. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

45. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação emitida em 26 de abril de 2019, com validade até 1º de fevereiro de 2025 (SUPER 10962891 - Pág. 12).

46. Conforme sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

47. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

48. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

49. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 5 de julho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

11 “10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013289201534 e da chave de acesso 16b8c208



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1217964408 e chave de acesso 16b8c208 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 09:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

DESPACHO n. 01408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013289/2015-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Radiodifusão Águas Claras Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Catuípe/RS, no período de 1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1363/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Catuípe/RS, concedida à entidade Radiodifusão Águas Claras Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de fevereiro de 2015 a 1º de fevereiro de 2025.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Radiodifusão Águas Claras Ltda.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1218188928 e chave de acesso 16b8c208 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2023 14:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01449/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013289/2015-34

INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o PARECER N. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos inseridos no DESPACHO n. 01408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 07 de julho de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013289201534 e da chave de acesso 16b8c208

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1220749199 e chave de acesso 16b8c208 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.943, DE 10 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: RENOV/FM - RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA - Localidade de Catuípe/RS.

1. Encaminho EXM 357 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 03/11/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4702579** e o código CRC **E2CBD8A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4080/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 357/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 357/2023 (4702561), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, da concessão outorgada à RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA (CNPJ nº 88.412.960/0001-00), nos termos do Decreto nº 90.667, datado em 11 de dezembro de 1984, publicado em 12 de dezembro de 1984, renovado pelo Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, publicado em 23 de dezembro de 1996, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1999, publicado em 23 de abril de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catuípe, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4702869** e o código CRC **54213546** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013289/2015-34

SUPER nº 4702869

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 357/2023 MCOM (4702561), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4702579), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 4080/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 06/11/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4706500** e o código CRC **A1D12B89** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.013289/2015-34

Nota SAJ - Radiodifusão nº 96 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.013289/2015-34

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.013289/2015-34, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA**NPJ nº 88.412.960/0001-00, na localidade de **Catuípe/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, em concordância com a NOTA TÉCNICA Nº 1363/2023/SEI-MCOM [\[2\]](#)702568), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria**

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.013289/2015-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 15/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 15/04/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/04/2024, às 07:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099227** e o código CRC **9CACBABE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 88/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.013289/2015-34.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00357/2023 MCOM, de 25 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Catuípe (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00357/2023 MCOM (4701343), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.013289/2015-34, acompanhado da [Portaria nº 9.943, de 10 de julho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 2015, no município Catuípe, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.412.960/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 1363/2023/SEI-MCOM, de 26 de junho de 2023 (4702568), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Catuípe (RS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00450/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4701335) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	88.412.960/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSAO AGUAS CLARAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ZELIA LENI DE ALMEIDA SCHNEIDER SCHIAVO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO BENETTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2024 às 13:11 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22 de junho de 2023 (4701330), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099477** e o código CRC **0B6A196B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.013289/2015-34

SUPER nº 5099477

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 361, de 25 de junho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.934, de 7 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2023, que torna sem efeito, a Portaria nº 95, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2010, que outorgou permissão à Sampaio & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842583)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República